



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Decreto n.º 34/V

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 14/2020, DE 29 DE DEZEMBRO, ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2021 E APROVAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO SOCIOECONÓMICO

O Orçamento Geral do Estado para 2021 foi aprovado pela Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro. Tendo em conta a evolução da pandemia da COVID-19, torna-se necessário aumentar a capacidade de prevenção e combate à pandemia, bem como adotar medidas para mitigar o seu impacto económico, prevendo-se as dotações orçamentais para financiar essas medidas.

Atendendo ainda às cheias e inundações verificadas a 4 de abril de corrente ano, torna-se igualmente necessário prever dotações orçamentais suplementares para financiar a reconstrução de infraestruturas, públicas e privadas, bem como prestar apoio socioeconómico às populações afetadas. Assim, são alteradas as tabelas I, II e III do anexo à Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, reforçando-se a dotação do Fundo COVID-19, com compensação no aumento de receita decorrente da integração de saldos de gerência não inscritos e na redução da dotação orçamental do Fundo das Infraestruturas e das Dotações para todo o Governo.

As receitas consolidadas do Setor Público Administrativo passam a ascender a US \$2.245,6 milhões, enquanto as despesas consolidadas do Setor Público Administrativo passam a ascender a US \$2.165,1 milhões.

As receitas dos órgãos e serviços da Administração Central passam a ascender a US \$1.932,5 milhões. As despesas dos órgãos e serviços da Administração Central passam a ascender a US \$1.932,5 milhões, dividindo-se da seguinte forma, segundo a classificação económica:

- a) US \$229,7 milhões para Salários e Vencimentos;
- b) US \$613,0 milhões para Bens e Serviços;
- c) US \$696,7 milhões para Transferências Públicas;
- d) US \$55,1 milhões para Capital Menor;
- e) US \$338,1 milhões para Capital de Desenvolvimento.

Os orçamentos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e da Segurança Social não são afetados.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Relativamente às medidas socioeconómicas para mitigar o impacto socioeconómico da pandemia da COVID-19, cujo financiamento motivou também a alteração orçamental operada pela presente lei, aprovam-se medidas de apoio ao emprego, moratórias de crédito, medidas de apoio aos estudantes e medidas de segurança alimentar.

Finalmente, aproveita-se a oportunidade para clarificar a enumeração dos órgãos e serviços que dispõem de autonomia financeira, constante do articulado da lei que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 2021, bem como a atividade a que corresponde a reserva de contingência.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2021, no contexto da pandemia COVID-19 e das cheias e inundações de 4 de abril de 2021, e aprova medidas de apoio socioeconómico.

CAPÍTULO II ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro

Os artigos 2.º e 14.º da Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

«Artigo 2.º

[...]

1.[...]

2.[...]

3. Para efeitos do número anterior, são Serviços Sem Autonomia Financeira os Ministérios, as Secretarias de Estado não integradas e os órgãos e serviços não autónomos da Administração Direta.

4. Para efeitos do n.º 2, são Órgãos, Serviços e Fundos Autónomos os órgãos e serviços que gozem de autonomia financeira por imperativo constitucional, como sejam a Presidência da República, o Parlamento Nacional, os Tribunais, a Procuradoria-Geral da República, a Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça e a Comissão Nacional de Eleições, os serviços de apoio à Presidência da República, ao Parlamento Nacional e aos Tribunais, as Autoridades e Administrações Municipais, a Inspeção-Geral do Estado, o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, o Fundo COVID-19 e os demais órgãos e serviços da administração direta que gozem de autonomia financeira, como sejam a Polícia Científica de Investigação Criminal, o Serviço Nacional de Inteligência e o Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas, e ainda os órgãos e serviços que compõem a Administração Indireta.

5.[...]

6.[...]

Artigo 14.º

[...]

1. Em caso de necessidade urgente e imprevista, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode transferir fundos da dotação orçamental “Reserva de Contingência”, que corresponde à atividade “1480101: Fundo de resposta a emergências” do subprograma “14801: Fundo de contingência” do programa “148: Contingência” das Dotações para Todo o Governo, para dotações orçamentais dos orçamentos dos órgãos e serviços da Administração Central, a pedido destes/

2. [...]

3. [...]]»



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s.nº Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 3.º

Alteração ao anexo à Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro

As tabelas I, II e III do anexo à Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, são alteradas conforme a redação constante do Anexo I à presente lei e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO III MEDIDAS DE APOIO

SECÇÃO I APOIO AO EMPREGO

Artigo 4.º

Apoio

1. São concedidos os seguintes apoios às entidades empregadoras e respetivos trabalhadores, aos trabalhadores por conta própria, aos empresários em nome individual, aos trabalhadores do serviço doméstico e aos gerentes e administradores que satisfaçam as condições de elegibilidade estabelecidas na presente secção:
 - a) Subsídio extraordinário aos trabalhadores por conta de outrem;
 - b) Subsídio extraordinário aos trabalhadores por conta própria, aos empresários em nome individual, aos trabalhadores do serviço doméstico e aos gerentes e administradores;
 - c) Dispensa do dever de pagamento das contribuições sociais;
 - d) Subsídio extraordinário de desemprego;
 - e) Subsídio extraordinário de electricidade;
 - f) Subsídio extraordinário de renda.
2. O direito a qualquer um dos apoios previstos na presente secção depende da verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) Inscrição no regime contributivo da segurança social, incluindo, quanto às entidades empregadoras, inscrição dos respetivos trabalhadores quando aplicável;
 - b) Inscrição junto da Autoridade Tributária até à data do requerimento do apoio em causa.
3. Consideram-se inscritos no regime contributivo da segurança social, para efeitos do número anterior:



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa ,s/n Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

- a) As entidades empregadoras, os trabalhadores por conta de outrem, os trabalhadores por conta própria, os empresários em nome individual, os trabalhadores do serviço doméstico e os gerentes e administradores já inscritos à data de entrada em vigor da presente lei ou que se inscrevam no prazo de 15 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei;
 - b) Os trabalhadores por conta de outrem que, durante o período de vigência da presente medida, sejam contratados e inscritos por entidades empregadoras já inscritas à data de entrada em vigor da presente lei ou que se inscrevam no prazo de 15 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei.
4. Os apoios previstos no presente artigo são concedidos por três meses, de março a maio de 2021.
 5. A existência de dívidas fiscais ou de dívidas de contribuições sociais, à data da apresentação do requerimento, não prejudica o acesso aos apoios previstos na presente secção.
 6. A concessão dos apoios não exime os beneficiários da obrigatoriedade da liquidação das dívidas acumuladas.
 7. As contribuições sociais em dívida podem ser pagas em prestações.
 8. Nos casos em que a dívida de contribuições sociais seja totalmente liquidada, ainda que em prestações, até ao dia 1 de dezembro de 2021, não são aplicadas as sanções legalmente previstas para o incumprimento das obrigações de inscrição, de entrega das Declarações de Remunerações e de pagamento de contribuições, desde que a entidade devedora cumpra as demais obrigações legais relativas ao sistema de segurança social.

Artigo 5.º

Subsídio extraordinário aos trabalhadores por conta de outrem

1. Quando se trate de trabalhadores a exercer funções em entidades empregadoras de setores de atividade impedidos, por disposições legais aprovadas no âmbito da pandemia da COVID-19, de operar de forma habitual, o montante do subsídio extraordinário equivale a 70% da remuneração do trabalhador.
2. Quando se trate de trabalhadores a exercer funções em entidades empregadoras de setores de atividade que não se encontram impedidos, por disposições legais aprovadas no âmbito da pandemia da COVID-19, a operar de forma habitual, o montante do subsídio extraordinário equivale a 50% da remuneração do trabalhador.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, sempre que o trabalhador se encontre em situação de suspensão do contrato de trabalho, o montante do subsídio extraordinário equivale a 70% da remuneração do trabalhador e a entidade empregadora fica exonerada da obrigação estabelecida no n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro, Lei do Trabalho.
4. Sempre que o valor das horas trabalhadas corresponda a um montante superior ao valor do subsídio extraordinário previsto nos n.ºs 1 e 2, a entidade empregadora paga ao trabalhador o montante correspondente à diferença entre o subsídio extraordinário e o valor das horas trabalhadas.
5. Não obstante o disposto nos números anteriores, a entidade empregadora pode pagar ao trabalhador qualquer quantia adicional até à concorrência do valor da sua remuneração.
6. Entende-se por remuneração, para os efeitos do presente artigo, a retribuição mensal bruta declarada à segurança social na Declaração de Remunerações de Fevereiro de 2021, ou, na sua ausência, na última Declaração de Remunerações entregue à segurança social, sem prejuízo do referido nos números seguintes.
7. Quando se trate de trabalhadores inscritos no regime contributivo de segurança social após a entrada em vigor da presente lei, a entidade empregadora declara, no momento do requerimento dos apoios, o valor da remuneração bruta dos trabalhadores.
8. Nas situações em que a entidade empregadora nunca entregou uma Declaração de Remunerações à segurança social, ou sempre que a segurança social não disponha de informação sobre o valor da remuneração dos trabalhadores, o valor da remuneração bruta considerado é o valor do salário mínimo em vigor.

Artigo 6.º

Subsídio extraordinário aos trabalhadores por conta própria, aos empresários em nome individual, aos trabalhadores do serviço doméstico e aos gerentes e administradores

1. O montante do subsídio extraordinário equivale a 85% do valor da remuneração convencional em vigor que constitui base de incidência contributiva para a segurança social, de acordo com o último escalão escolhido pelo beneficiário, sem prejuízo do referido no número seguinte.
2. Os trabalhadores inscritos no regime contributivo de segurança social após a entrada em vigor da presente lei nos termos do n.º 3 do artigo 4.º podem, independentemente da idade, optar apenas pelos 1.º ou 2.º escalões de base de incidência contributiva em vigor, na adesão facultativa.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/n Dili Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 7.º

Contribuições Sociais e Dispensa Contributiva

1. O subsídio extraordinário a que se referem os artigos 5.º e 6.º é considerado, para todos os efeitos, uma prestação social extraordinária, ainda que não prevista no regime contributivo de segurança social aprovado pela Lei n.º 12/2016, de 14 de novembro.
2. As entidades empregadoras e os respetivos trabalhadores ficam dispensados do pagamento das contribuições sociais sobre o montante do subsídio extraordinário aos trabalhadores por conta de outrem a que se refere o artigo 5.º.
3. Nas situações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º, o montante adicional pago pelas entidades empregadoras aos respetivos trabalhadores constitui base de incidência contributiva para a segurança social, não ficando as entidades empregadoras nem os respetivos trabalhadores dispensados do pagamento das contribuições sociais à taxa legal em vigor.
4. As entidades empregadoras mantêm o dever de apresentação mensal da Declaração de Remunerações respetiva, ainda que sem valores de remuneração ou tempo trabalhado a declarar, e, quando aplicável, de proceder à normal retenção da contribuição a cargo dos seus trabalhadores nos termos gerais.
5. Na Declaração de Remunerações mensal a que se refere o número anterior, devem ser declarados, por relação a cada trabalhador, os tempos efetivamente trabalhados e, caso aplicável, a remuneração adicional auferida.
6. Os trabalhadores por conta própria, os empresários em nome individual, os trabalhadores do serviço doméstico e os gerentes e administradores ficam dispensados do pagamento das contribuições sociais sobre o valor da remuneração convencional global correspondente ao escalão da adesão facultativa em que se encontram inscritos enquanto receberem o subsídio extraordinário a que se refere o artigo 6.º.
7. Os montantes correspondentes à dispensa contributiva são compensados por transferências, de igual valor, do Orçamento da Administração Central para o Orçamento da Segurança Social.

Ueek



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/n Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 8.º

Subsídio extraordinário de desemprego

1. As pessoas registadas no regime contributivo de segurança social, na adesão obrigatória ou facultativa, que se encontrem em situação de desemprego têm direito a um subsídio extraordinário de desemprego, desde que, até à data de entrada em vigor da presente lei, tenham realizado pelo menos um mês de contribuições à segurança social.
2. O montante do subsídio de desemprego extraordinário equivale a 40% do valor da remuneração convencional relativa ao 1.º escalão que constitui base de incidência contributiva para a segurança social na adesão facultativa.

Artigo 9.º

Subsídio extraordinário de eletricidade

1. As entidades empregadoras, os trabalhadores por conta própria, os empresários em nome individual, os trabalhadores do serviço doméstico e os gerentes e administradores têm direito a um subsídio extraordinário para cobrir custos com a eletricidade.
2. Quando os beneficiários referidos no número anterior apresentem, no momento do requerimento, fatura ou recibo de eletricidade relativa ao mês de fevereiro de 2021, o montante do subsídio extraordinário de eletricidade equivale a 50% do valor daquela fatura ou recibo, com o limite máximo de US \$5.000,00 por mês.
3. Quando os beneficiários referidos no n.º 1, no momento do requerimento, não apresentem fatura ou recibo de eletricidade relativa ao mês de fevereiro de 2021, o montante do subsídio extraordinário de eletricidade equivale a US \$15,00 por mês.

Artigo 10.º

Subsídio extraordinário de renda

1. As entidades empregadoras, os trabalhadores por conta própria, os empresários em nome individual, os trabalhadores do serviço doméstico e os gerentes e administradores têm direito a um subsídio extraordinário para cobrir os custos com o arrendamento de imóvel para exercício da atividade profissional.

Quads



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s.n. Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

2. O montante do subsídio extraordinário de renda equivale a 30% do valor da fatura ou recibo relativo ao mês de fevereiro de 2021, apresentado no momento do requerimento, com o limite máximo de US \$500,00 por mês.

Artigo 11.º

Direitos e obrigações dos beneficiários

1. Aos trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria, empresários em nome individual, trabalhadores do serviço doméstico e gerentes e administradores, que beneficiem dos apoios concedidos ao abrigo da presente secção, são garantidos todos os direitos de proteção social previstos no regime contributivo da segurança social, sem prejuízo dos números seguintes.
2. O subsídio extraordinário a que se referem os artigos 5.º e 6.º da presente secção não é cumulável com as prestações sociais substitutas do rendimento do trabalho que visam proteger as eventualidades de parentalidade, velhice e invalidez absoluta.
3. Para todos os efeitos, designadamente para registo de carreiras contributivas e cálculo de prestações sociais, o INSS regista remunerações por equivalência à entrada de contribuições, durante o período de concessão do subsídio extraordinário a que se referem os artigos 5.º e 6.º da presente secção, sendo este período considerado como período de trabalho efetivamente prestado.
4. Nas situações em que o trabalhador por conta de outrem, no mesmo período referido no número anterior, auferir também um montante adicional pago pela respetiva entidade empregadora, incluindo nas situações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º, esse montante releva para todos os efeitos, sendo adicionado ao subsídio extraordinário no registo da carreira contributiva e no cálculo das prestações sociais a que o trabalhador tem direito.
5. No caso dos trabalhadores por conta própria, empresários em nome individual, trabalhadores do serviço doméstico e gerentes e administradores, o montante que releva para efeitos de registo da carreira contributiva e para cálculo das prestações sociais previstas na lei, é o valor global da remuneração convencional escolhida.
6. Durante o período em que se apliquem os apoios previstos nesta secção, bem como nos 90 dias seguintes, apenas são válidas, em relação às entidades empregadoras e aos seus trabalhadores, beneficiários daqueles apoios, as modalidades de cessação do contrato de trabalho por rescisão por iniciativa do trabalhador e por iniciativa do empregador com fundamento em justa causa,



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/n Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

previstas, respetivamente, nas alíneas c) e d) do artigo 46.º da Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro, Lei do Trabalho.

7. Os trabalhadores por conta própria, os empresários em nome individual, os trabalhadores do serviço doméstico e os gerentes e administradores que se inscrevam no regime contributivo de segurança social após a entrada em vigor da presente lei nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, e que beneficiem dos apoios concedidos ao abrigo da presente secção, ficam obrigados a manter a sua inscrição e a pagar as respetivas contribuições sociais pelo período de 90 dias após a data de concessão do último apoio.
8. O disposto no presente artigo não se aplica às pessoas que beneficiam do subsídio extraordinário de desemprego a que se refere o artigo 8.º.

Artigo 12.º Implementação

1. O acesso aos apoios previstos na presente secção é feito mediante a apresentação de requerimento dirigido ao INSS, em modelo próprio, assinado pelo requerente, acompanhado dos seguintes documentos, consoante o tipo de apoio requerido:
 - a) Lista nominal dos trabalhadores ativos no mês de março de 2021, com indicação do respetivo número de identificação da segurança social;
 - b) Informação sobre data de cessação de contratos de trabalhadores, até março de 2021;
 - c) Informação sobre remuneração bruta que constitui base de incidência contributiva de novos trabalhadores inscritos;
 - d) Declaração de Remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2021, se esta se encontrar em falta;
 - e) Informação sobre a carreira contributiva, quando exista;
 - f) Fatura ou recibo de eletricidade relativa ao mês de fevereiro de 2021;
 - g) Fatura ou recibo de renda ou aluguer relativa ao mês de fevereiro de 2021;
 - h) Cópia legível dos elementos e detalhes bancários para efeitos de pagamento;
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade da informação contida no requerimento e restantes documentos apresentados.
2. O INSS é a entidade responsável pela implementação e execução das medidas que determinam a concessão dos apoios previstos na presente secção.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/n Dili Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

3. O pagamento dos apoios previstos na presente secção é realizado pelo INSS por transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário ou por seu representante.
4. Os apoios previstos na presente secção são financiados pelo Fundo COVID-19, que procede à transferência do montante necessário para realizar os pagamentos dos apoios para conta gerida pelo INSS, que realiza os pagamentos como operações de tesouraria extraorçamentais, os quais são registados, para efeitos contabilísticos e orçamentais, como despesa do Fundo COVID-19.
5. Os beneficiários ficam obrigados a devolver todo o montante dos apoios recebidos caso seja determinado que:
 - a) O beneficiário prestou falsas declarações na fundamentação do pedido;
 - b) Os documentos apresentados foram falsificados;
 - c) Existiu erro na concessão dos apoios.
6. A devolução dos apoios não afasta o apuramento da responsabilidade a que haja lugar.

Secção II MORATÓRIA DE CRÉDITO

Artigo 13.º Moratória

1. É estabelecida uma moratória no pagamento do capital emergente dos contratos de concessão crédito, independentemente da sua finalidade, celebrados antes de 1 de abril de 2021, em que o financiador seja um banco ou uma outra instituição recetora de depósitos, tal como definida na Resolução do Conselho de Administração n.º 11/2010, da então Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste, hoje Banco Central de Timor-Leste, publicada no Jornal da República, Série I, n.º 49, de 29 de dezembro de 2010, relativa à aprovação da Instrução Pública n.º 06/2010, sobre o licenciamento e supervisão de Outras Instituições Recetoras de Depósitos (OIRD).
2. Beneficiam da moratória as seguintes categorias de devedores:
 - a) Pessoas singulares de nacionalidade timorense;
 - b) Pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede em Timor-Leste;
 - c) Empresários comerciais em nome individual, devidamente registados;
 - d) Sociedades comerciais constituídas e registadas segundo o direito timorense.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/n Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

3. Ainda que integrados em alguma das categorias referidas no número anterior, não beneficiam da moratória estabelecida na presente secção os devedores que tenham por objeto a exploração de qualquer uma das seguintes atividades:
 - a) Telecomunicações;
 - b) Indústrias extrativas;
 - c) Serviços financeiros, designadamente captação de depósitos, concessão de crédito e serviços de pagamento.
4. Os beneficiários devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser o crédito classificado como “*standard*” ou “*under supervision*”;
 - b) Inexistir nos dois meses anteriores a abril de 2021, no Sistema de Informação de Registo de Crédito, em relação a qualquer contrato de concessão de crédito de que o devedor seja ou em que tenha sido parte, registo de situações de incumprimento.

Artigo 14.º

Diferimento do vencimento das obrigações do devedor

1. O vencimento das obrigações de restituição de capital emergente dos contratos de concessão de crédito que ocorra dentro do período de nove meses seguintes à data de entrada em vigor da presente lei é diferido por nove meses.
2. No período referido no número anterior, o devedor apenas paga 40% dos juros remuneratórios convencionados, sendo os restantes 60% suportados pelo Estado, nos termos previstos no artigo seguinte.
3. O vencimento das obrigações de capital e de juros que ocorra entre o fim do período de nove meses previsto no n.º 1 e o termo da vigência do contrato de concessão de crédito é igualmente diferido por nove meses.
4. Para efeitos de cálculo dos juros remuneratórios referentes ao período mencionado no número anterior, considera-se que as obrigações de capital foram cumpridas sem qualquer diferimento, sendo aplicável a taxa de juro, quando seja variável, em vigor ao tempo em que a obrigação de juros se venceria se não fosse o diferimento.
5. O disposto nos números anteriores é aplicável a quaisquer outras obrigações pecuniárias acessórias daquelas ou emergentes de contratos acessórios do contrato de concessão de crédito, designadamente contratos de garantia ou de seguro.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/n Dili Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

6. Quando realize integralmente a sua prestação dentro do prazo alargado resultante do diferimento estatuído nos números anteriores, considera-se, para todos os efeitos, que o devedor cumpre tempestivamente a sua obrigação, não incorrendo em mora.
7. Na situação prevista no número anterior, o financiador não pode:
 - a) Resolver o contrato;
 - b) Denunciar o contrato;
 - c) Fazer uso do disposto no artigo 715.º do Código Civil;
 - d) Acionar qualquer codevedor ou garante do devedor.
8. Na hipótese prevista no n.º 4, são ineficazes as estipulações de outros contratos de que o devedor seja parte, celebrados com o devedor ou com terceiros, que prevejam a repercussão de qualquer incumprimento do contrato de concessão de crédito.
9. Para além do disposto no artigo seguinte, da moratória estabelecida neste artigo não resulta para o financiador nenhuma pretensão indemnizatória ou compensatória.

Artigo 15.º **Implementação**

1. O acesso à moratória prevista na presente secção é feito mediante a apresentação de requerimento ao financiador, em modelo próprio, definido pelo Banco Central de Timor-Leste.
2. Cabe ao financiador verificar, a requerimento do devedor interessado, se este integra o universo de beneficiários e se estão satisfeitas as condições de elegibilidade.
3. O Estado paga ao financiador o montante equivalente a 60% dos juros que, de acordo com o contrato de concessão de crédito, este teria direito a receber em cada um dos meses incluídos no período da moratória referido no n.º 1 do artigo 14.º.
4. O Banco Central de Timor-Leste determina mensalmente o valor da compensação devida aos financiadores com base na informação por estes apresentada e realiza o pagamento por transferência bancária para conta titulada pelo financiador.
5. O pagamento da compensação deve ser feito no prazo de cinco dias úteis a contar do último dia de cada um daqueles meses.
6. O Banco Central de Timor-Leste pode estabelecer limites quanto ao número e ao valor dos créditos que podem beneficiar da moratória prevista na presente secção, tendo em conta o montante previsto no número seguinte e com vista a assegurar o maior número de beneficiários.

(Handwritten signature)



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

7. A compensação prevista no presente artigo é financiada pelo Fundo COVID-19, até ao limite da dotação estabelecida para esse efeito, o qual procede à transferência do montante necessário para realizar os pagamentos para conta gerida pelo Banco Central de Timor-Leste, que realiza os pagamentos como operações de tesouraria extraorçamentais, os quais são registados, para efeitos contabilísticos e orçamentais, como despesa do Fundo COVID-19.
8. O Banco Central de Timor-Leste apresentar reportes mensais ao Ministro das Finanças sobre a implementação da moratória, prestando informação atualizada sobre o número de interessados admitidos, os contratos abrangidos e os montantes objeto de diferimento e prestando contas sobre o apuramento e pagamento das compensações aos financiadores.

SECÇÃO III MEDIDAS DE APOIO AOS ESTUDANTES

Artigo 16.º

Isenção do pagamento de propinas

1. Os estudantes inscritos nas instituições de ensino superior ficam isentos do pagamento de propinas relativas ao primeiro semestre do ano letivo de 2021, até ao limite de US \$150,00.
2. A isenção de pagamento aplica-se, igualmente, ao segundo semestre do ano letivo de 2021, até ao limite de US \$150,00, caso as medidas de suspensão das atividades letivas se prolonguem para além do primeiro semestre.
3. O Governo compensa as instituições de ensino superior do valor de propinas que estas deixam de receber por força da isenção estabelecida no presente artigo.
4. As instituições de ensino superior reembolsam os alunos de qualquer montante, até aos limites previstos nos n.ºs 1 e 2, que estes já tenham pagado, relativo às propinas isentas de pagamento.
5. O membro do
6. Governo responsável pela área do ensino superior estabelece por diploma ministerial o procedimento de pagamento da compensação às instituições de ensino superior.
7. A compensação prevista nos n.ºs 3 e 5 do presente artigo é financiada pelo Fundo COVID-19.

[Handwritten signature]



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 17.º

Acesso à internet

1. O Governo deve distribuir gratuitamente pulsa para internet, em 2021, aos estudantes do ensino superior dos municípios, postos administrativos ou sucos sujeitos a medidas de confinamento que impeçam a realização de ensino presencial, de forma a permitir a estes beneficiar de ensino à distância.
2. A medida referida no número anterior é financiada pelo Fundo COVID-19.
3. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através das instituições de ensino superior, deve criar as condições para que os estudantes afetados por medidas de confinamento possam beneficiar de ensino à distância enquanto estas se mantiverem.

SECÇÃO IV

MEDIDA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Artigo 18.º

Aquisição de alimentos

1. O Centro Logístico Nacional deve proceder, durante o ano de 2021, à aquisição de alimentos aos produtores nacionais, até ao limite da dotação estabelecida para esse efeito, podendo recorrer à importação de alimentos apenas quando não exista, comprovadamente, oferta de produtores nacionais disponível no mercado nacional.
2. A medida referida no número anterior é financiada pelo Fundo COVID-19.
3. Nas operações de aquisição de alimentos aos produtores nacionais, o Centro Logístico Nacional deve avaliar as condições de mercado existentes, evitando provocar um aumento dos preços no consumidor desses produtos.
4. O Centro Logístico Nacional deve celebrar, ao longo do ano, acordos com organizações não-governamentais, autoridades locais, a conferência episcopal e instituições de ensino superior, entre outros, no sentido de proceder à distribuição desses produtos pelas pessoas e famílias mais carenciadas.

Queiroz



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/n Dili Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Transição do saldo de gerência do Fundo COVID-19

O Fundo COVID-19, criado pela Lei n.º 2/2020, de 6 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2020, de 30 de junho e pela Lei n.º 10/2020, de 19 de outubro, fica autorizado a transitar o saldo de gerência apurado no exercício orçamental de 2021, a integrar esse saldo no exercício orçamental seguinte e a aplicá-lo em despesa.

Artigo 20.º

Transição do saldo de gerência de programa do Fundo de Infraestruturas

O Fundo das Infraestruturas, criado pela Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro, fica autorizado a transitar o saldo de gerência apurado no programa “977: Reabilitação, Manutenção e resposta a estruturas danificadas por calamidades” no exercício orçamental de 2021, a integrar esse saldo no exercício orçamental seguinte e a aplicá-lo em despesa.

Artigo 21.º

Regulamentação

O Governo e, quanto ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º, o Banco Central de Timor-Leste aprovam, no prazo de 15 dias, a regulamentação necessária à execução da presente lei.

Artigo 22.º

Republicação

É republicada, no Anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, com a redação atual.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/n Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 23.º

Produção de efeitos

1. O disposto no artigo 2.º produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.
2. O disposto nos artigos 4.º a 12.º produz efeitos a 1 de março de 2021.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 23 de abril de 2021.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Promulgada em de de .

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

ANEXO I
(a que se refere o artigo 3.º)

Tabela I – [...]

Categoria	Valor
Receita global	2.317.552
Receita global consolidada	2.245.555
Administração Central	1.932.543
[...]	[...]
[...]	[...]
Despesa global	2.237.122
Despesa global consolidada	2.165.125
Administração Central	1.932.543
[...]	[...]
[...]	[...]

Uels



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Tabela II – [...]

Categoria	Valor
Rubrica	
<i>Receitas petrolíferas</i>	[...]
1 Transferências do Fundo Petrolífero	[...]
[...] [...]	[...]
<i>Receitas Não Petrolíferas</i>	554.975
2 Receitas Tributárias	[...]
[...] [...]	[...]
3 Receitas Próprias	[...]
[...] [...]	[...]
4 Doações, heranças e legados	[...]
[...] [...]	[...]
5 Rendimentos	[...]
[...] [...]	[...]
6 Saldo de Gerência	285.300
6.1 Saldo da Conta do Tesouro	285.300
<i>Saldo para financiamento da despesa</i>	285.300
7 Empréstimos	[...]
8 Outras	[...]
Total da receita	1.932.543

1.932.543
15/9



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Total para financiamento da despesa	1.932.543
--	------------------

Ued's



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Tabela III – [...]

Título Programa	Categorias					Total
	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Transferências Públicas	Capital Menor	Capital de Desenvolvimento	
Parlamento Nacional	[...]	[...]	[...]	[...]	500	14.484
<i>031: Fomentar as relações internacionais e de cooperação do parlamento</i>	-	[...]	[...]	[...]	[...]	3.384
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	5.581	[...]	[...]	[...]	500	9.189
Primeiro-Ministro	[...]	[...]	7.312	[...]	[...]	11.676
[...]						
<i>328: Apoio à Sociedade Civil</i>	[...]	[...]	7.312	[...]	[...]	7.586
[...]						
Secretaria de Estado para a Igualdade e Inclusão	[...]	[...]	630	157	[...]	2.391
[...]						
<i>384: Empoderamento Económico e Participação das Mulheres na Política e no Nível de Tomada de Decisão</i>	[...]	[...]	630	116	[...]	1.040
[...]						
Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos	[...]	1.305	416	112	[...]	1.993
<i>150: Política Económica</i>	[...]	66	416	[...]	[...]	643
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	[...]	1.239	[...]	112	[...]	1.351
Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego	[...]	2.332	1.520	[...]	[...]	5.928

Walt



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

[...]						
510: Boa Governação e Gestão Institucional	[...]	979	[...]	[...]	[...]	1.931
[...]						
564: Definição de Estratégias de Formação Profissional e Reforço do Compromisso com a Formação Profissional no âmbito de Conceber a mão-de-obra qualificada com acesso a emprego e desenvolvimento económico	[...]	867	1.520	[...]	[...]	2.716
570: Reforçar os serviços	[...]	389	[...]	[...]	[...]	1.057
Secretaria de Estado de Cooperativas	[...]	[...]	3.921	[...]	[...]	7.137
[...]						
588: Promoção e Estabelecimento de Cooperativas	[...]	[...]	3.921	[...]	[...]	4.831
Secretaria de Estado do Ambiente	[...]	1.466	580	[...]	[...]	2.875
510: Boa Governação e Gestão Institucional	[...]	380	[...]	[...]	[...]	1.150
590: Proteção e conservação ambientais, biodiversidade, Alteração climática e serviço cooperação Internacional	[...]	1.085	580	[...]	[...]	1.725
Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social	[...]	[...]	3.193	[...]	1.000	8.013
[...]						
439: Garantir a liberdade de expressão e acesso à informação	[...]	[...]	3.193	[...]	1.000	6.615
[...]						
Ministério das Finanças	[...]	[...]	[...]	6.957	446	31.832
[...]						
349: Gestão de Arrecadação de Receitas	[...]	[...]	[...]	[...]	446	14.059
[...]						
353: Reforma da Gestão das Finanças Públicas	[...]	[...]	[...]	403	[...]	481

481
Marta
22



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

[...]						
Dotações Para Todo O Governo	[...]	87.451	125.897	[...]	[...]	214.124
<i>148: Contingência</i>	[...]	<i>62.052</i>	[...]	[...]	[...]	<i>65.152</i>
<i>150: Política Económica</i>	[...]	[...]	-	[...]	[...]	-
[...]						
<i>350: Mobilização e gestão de recursos externos</i>	[...]	[...]	<i>12.000</i>	[...]	[...]	<i>12.649</i>
[...]						
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	[...]	<i>20.311</i>	<i>9.400</i>	[...]	[...]	<i>29.711</i>
[...]						
<i>021: Contribuição do Estado para a Segurança Social</i>	[...]	[...]	<i>15.000</i>	[...]	[...]	<i>15.000</i>
[...]						
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	[...]	9.580	[...]	1.439	[...]	26.274
<i>400: Política Externa da RDTL</i>	[...]	<i>6.693</i>	[...]	<i>861</i>	[...]	<i>20.553</i>
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	[...]	[...]	[...]	<i>579</i>	[...]	<i>5.721</i>
Ministério da Justiça	[...]	[...]	1.387	[...]	[...]	14.843
[...]						
<i>397: Registos, Notariado e Identificação Civil</i>	[...]	[...]	<i>590</i>	[...]	[...]	<i>2.123</i>
<i>402: Consolidação Legislativa e Judiciária</i>	[...]	[...]	<i>520</i>	[...]	[...]	<i>1.264</i>
[...]						
Ministério da Administração Estatal	[...]	7.743	32.435	4.066	[...]	47.719
<i>412: Implementação da Política de Género</i>	[...]	<i>43</i>	[...]	[...]	[...]	<i>43</i>
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	[...]	<i>4.001</i>	[...]	[...]	[...]	<i>8.029</i>
<i>511: Organização Urbana</i>	[...]	<i>88</i>	[...]	[...]	[...]	<i>88</i>

*Quarta*₂₃



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

512: <i>Descentralização administrativa</i>	[...]	1.805	[...]	[...]	[...]	2.861
518: <i>Desenvolvimento dos Sucos e Retorno Económico Básico</i>	[...]	1.805	32.435	2.458	[...]	36.698
Ministério da Saúde	[...]	[...]	[...]	840	2.750	56.768
[...]						
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	[...]	[...]	[...]	330	[...]	8.402
[...]						
528: <i>Serviços de Saúde Primários</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	1.775	28.479
529: <i>Serviços de Saúde Secundários e Terciários</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	975	19.273
[...]						
Ministério da Educação, Juventude e Desporto	[...]	14.996	22.688	[...]	2.806	105.115
[...]						
520: <i>Educação Pré-escolar</i>	[...]	1.004	[...]	[...]	[...]	5.982
521: <i>Ensino Básico</i>	[...]	7.556	15.508	[...]	303	70.621
522: <i>Ensino Secundário</i>	[...]	2.181	[...]	[...]	2.504	20.913
[...]						
Secretaria de Estado da Juventude e Desporto	[...]	[...]	4.616	[...]	366	7.453
301: <i>Promoção Juvenil e Desportiva</i>	[...]	[...]	4.616	[...]	240	5.057
301: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	102	2.371
[...]						
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura	[...]	3.463	485	[...]	[...]	6.134
[...]						
440: <i>Disseminação e Promoção das Artes e Cultura de Timor-Leste</i>	[...]	900	485	[...]	[...]	1.722

Alcides



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

510: Boa Governação e Gestão Institucional	[...]	1.736	[...]	[...]	[...]	2.554
524: Ensino Superior	[...]	638	[...]	[...]	[...]	1.669
[...]						
Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional	[...]	[...]	91.506	[...]	1.687	100.118
[...]						
579: Reconhecimento e glorificação da libertação nacional e dos respetivos heróis	[...]	[...]	91.506	[...]	1.687	96.891
Ministério do Plano e Ordenamento	[...]	5.423	[...]	1.374	[...]	14.834
146: Garantir a qualidade de implementação e execução dos projetos.	[...]	2.067	[...]	157	[...]	2.224
[...]						
510: Boa Governação e Gestão Institucional	[...]	936	[...]	309	[...]	1.605
536: Coordenação de estratégias de desenvolvimento a médio e longo prazo	[...]	1.316	[...]	[...]	[...]	1.495
[...]						
978: Estabelecer a política de Ordenamento Território, incluindo o ordenamento da orla costeira, o planeamento territorial, a informação geográfica e cartográfica e que promovam a coesão nacional, assegurando em simultâneo a defesa e valorização do património cultural e natural.	[...]	1.088	[...]	909	[...]	3.595
Ministério das Obras Públicas	[...]	18.909	[...]	[...]	18.405	234.512
137: Desenvolvimento Urbano e Habitação	[...]	1.902	[...]	[...]	[...]	2.115
[...]						
548: Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	[...]	7.952	[...]	[...]	11.285	19.398
[...]						

Handwritten signature



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Ministério dos Transportes e Comunicações	[...]	5.792	[...]	[...]	1.668	11.806
[...]						
510: Boa Governação e Gestão Institucional	[...]	[...]	[...]	[...]	420	4.837
554: Gestão do Sistema de Transportes Terrestres	[...]	[...]	[...]	[...]	1.058	2.485
555: Desenvolvimento e Gestão da Infraestrutura de Comunicação	[...]	2.949	[...]	[...]	[...]	3.142
[...]						
557: Transporte marítimo	[...]	[...]	[...]	[...]	189	409
[...]						
Ministério do Turismo, Comércio e Indústria	[...]	6.842	2.338	[...]	[...]	11.230
510: Boa Governação e Gestão Institucional	[...]	2.815	[...]	[...]	[...]	3.976
531: Desenvolver e promover Timor-Leste como um destino turístico atrativo e favorito em Ásia Pacífico	[...]	2.683	[...]	[...]	[...]	3.652
585: Desenvolver, Regularizar e Promover atividades comerciais	[...]	[...]	1.150	[...]	[...]	2.348
[...]						
Ministério da Agricultura e Pescas	[...]	[...]	[...]	7.990	1.661	29.479
[...]						
574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	[...]	[...]	[...]	[...]	1.661	10.593
[...]						
576: Gestão e preservação dos recursos naturais	[...]	[...]	[...]	5.712	[...]	7.318
Ministério da Defesa	[...]	7.583	[...]	[...]	1.800	12.731
388: Defesa Nacional	[...]	5.493	[...]	[...]	1.800	10.145
[...]						
510: Boa Governação e Gestão Institucional	[...]	2.040	[...]	[...]	[...]	2.513

Revisão



PARLAMENTO NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

[...]						
Ministério do Interior	[...]	6.333	821	1.617	[...]	18.252
<i>366: Segurança Nacional</i>	[...]	<i>1.159</i>	[...]	[...]	[...]	<i>2.286</i>
[...]						
<i>431: Serviços de Proteção Civil</i>	[...]	[...]	<i>821</i>	<i>1.420</i>	[...]	<i>13.486</i>
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	[...]	<i>1.608</i>	[...]	[...]	[...]	<i>2.457</i>
Polícia Nacional Timor-Leste	[...]	16.038	[...]	[...]	[...]	34.893
<i>366: Segurança Nacional</i>	[...]	<i>11.776</i>	[...]	[...]	[...]	<i>13.486</i>
[...]						
Ministério do Petróleo e Minerais	[...]	[...]	77.658	[...]	[...]	79.583
<i>401: Gestão dos Recursos Petrolíferos e Minerais</i>	[...]	[...]	<i>77.658</i>	[...]	[...]	<i>78.213</i>
[...]						
Autoridade Municipal de Baucau	[...]	[...]	[...]	[...]	262	5.309
[...]						
<i>538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	<i>262</i>	<i>262</i>
[...]						
Autoridade Municipal de Bobonaro	[...]	[...]	[...]	[...]	219	5.003
[...]						
<i>538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	<i>219</i>	<i>219</i>
[...]						
Autoridade Municipal de Díli	[...]	[...]	[...]	[...]	261	8.667
[...]						

Reed
27



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

<i>538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	261	261
[...]						
Autoridade Municipal de Ermera	[...]	[...]	[...]	[...]	278	4.605
[...]						
<i>538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	278	278
[...]						
Administração Municipal de Aileu	[...]	[...]	[...]	[...]	239	3.015
[...]						
<i>538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	239	239
[...]						
Administração Municipal de Ainaro	[...]	[...]	[...]	[...]	176	3.408
[...]						
<i>538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	176	176
[...]						
Administração Municipal de Covalima	[...]	[...]	[...]	[...]	177	4.414
[...]						
<i>538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	177	177
[...]						
Administração Municipal de Lautém	[...]	[...]	[...]	[...]	172	4.157
[...]						

Quint



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	[...]	[...]	[...]	[...]	172	172
[...]						
Administração Municipal de Liquiçá	[...]	[...]	[...]	[...]	180	3.330
[...]						
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	[...]	[...]	[...]	[...]	180	327
[...]						
Administração Municipal de Manufahi	[...]	[...]	[...]	[...]	162	3.767
[...]						
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	[...]	[...]	[...]	[...]	162	162
[...]						
Administração Municipal de Manatuto	[...]	[...]	[...]	[...]	153	4.338
[...]						
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	[...]	[...]	[...]	[...]	153	153
[...]						
Administração Municipal de Viqueque	[...]	[...]	[...]	[...]	332	4.338
[...]						
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	[...]	[...]	[...]	[...]	332	332
[...]						
Arquivo Nacional de Timor-Leste	[...]	245	[...]	[...]	[...]	337
Programa 513: Preservação e Conservação de Documentos de Valor Histórico	[...]	245	[...]	[...]	[...]	

337
weik



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

[...]						
Fundo COVID-19	[...]	209.382	70.092	1.993	6.175	287.642
<i>Programa 508: Prevenção e Mitigação do COVID-19</i>	[...]	209.382	70.092	1.993	6.175	287.642
Fundo das Infraestruturas	[...]	[...]	[...]	[...]	279.820	280.892
[...]						
797: <i>Agricultura</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	2,398	2,398
798: <i>Água e Saneamento</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	3,149	3,149
799: <i>Desenvolvimento Urbano e Rural</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	5,440	5,440
800: <i>Edifícios Públicos</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	4,693	4,693
801: <i>Educação</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	2,043	2,043
802: <i>Eletricidade</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	13,821	13,821
803: <i>Informática</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	4,638	4,638
805: <i>Saúde</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	1,844	1,844
806: <i>Segurança e Defesa</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	8,384	8,384
807: <i>Solidariedade social</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	800	800
808: <i>Tasi Mane</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	3,000	3,000
809: <i>Aeroportos</i>	[...]	[...]	[...]	[...]	8,543	8,543

Quach



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

871: Preparação de Desenho e Supervisão dos Novos Projetos	[...]	[...]	[...]	[...]	2,941	2,941
872: Estradas	[...]	[...]	[...]	[...]	74.715	74.715
873: Pontes	[...]	[...]	[...]	[...]	3.896	3.896
874: Portos	[...]	[...]	[...]	[...]	1.114	1.114
912: Programa do Setor do Turismo	[...]	[...]	[...]	[...]	552	552
[...]						
915: Secretaria do Estado Juventude e Desporto	[...]	[...]	[...]	[...]	1.034	1.034
[...]						
977: Programa de Reabilitação, Manutenção e resposta a estruturas danificadas por calamidades	[...]	[...]	[...]	[...]	63.211	63.211
[...]						
Hospital Nacional Guido Valadares	[...]	[...]	[...]	[...]	750	10.701
510: Boa Governação e Gestão Institucional	[...]	[...]	[...]	[...]	335	3.142
[...]						
529: Serviços de saúde secundários e terciários	[...]	[...]	[...]	[...]	415	7.290
Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE)	[...]	[...]	261	[...]	[...]	1.227
510: Boa Governação e Gestão Institucional	[...]	[...]	-	[...]	[...]	343
[...]						
Secretariado Técnico da Administração Eleitoral	[...]	2.065	[...]	546	[...]	3.044
Programa 517: Administração Eleitoral	[...]	2.065	[...]	546	[...]	3.044
[...]						
Universidade Nacional de Timor Lorosa'e	[...]	[...]	[...]	[...]	2.394	19.055

Quads



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

[...]							
510: Boa Governação e Gestão Institucional	[...]	[...]	[...]	[...]		2.394	7.541
[...]							
TOTAL	[...]	613.022	696.676	55.054		338.124	1.932.543

Overk



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

ANEXO II
(A que se refere o artigo 22.º)

Republicação da
Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro,
Orçamento Geral do Estado para 2021

O Orçamento Geral do Estado para 2021 apresenta, nos termos do artigo 145.º da Constituição da República, todas as receitas e despesas dos órgãos e serviços do Setor Público Administrativo para o ano financeiro de 2021.

O Anexo à presente lei apresenta as receitas e despesas do Setor Público Administrativo, sistematizadas da seguinte forma:

Tabela I - Receitas e despesas do Setor Público Administrativo

As receitas consolidadas do Setor Público Administrativo ascendem a US \$2.245,6 milhões, enquanto as despesas consolidadas do Setor Público Administrativo ascendem a US \$2.165,1 milhões. Se for subtraída a despesa da Segurança Social, as despesas consolidadas do Setor Público Administrativo (Administração Central e Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno) são de US \$2.030,3 milhões.

Tabela II - Receitas dos órgãos e serviços da Administração Central

As receitas dos órgãos e serviços da Administração Central ascendem a US \$1.932,5 milhões.

As Receitas Petrolíferas estimadas são de US \$1.377,6 milhões, com origem em Transferências do Fundo Petrolífero, sendo US \$547,9 milhões relativos a transferência equivalente ao valor do Rendimento Sustentável Estimado e US \$829,7 milhões relativos a transferência superior ao valor do Rendimento Sustentável Estimado.

As Receitas Não Petrolíferas estimadas são de US \$508,5 milhões, dos quais US \$173,2 milhões correspondem a Receitas Tributárias (Impostos Diretos, Impostos Indiretos e Taxas), US \$8,1 milhões correspondem a Receitas Próprias, US \$9,1 milhões correspondem a Doações, Heranças e Legados, US \$8,6 milhões correspondem a Rendimentos (Dividendos, Juros e Rendas), US \$285,3 milhões correspondem a Saldo de Gerência, e por fim, US \$70,7 milhões correspondem a empréstimos.

Deste modo, as receitas utilizadas para financiar a despesa em 2021 ascendem a US \$1.932,5 milhões.

Tabela II-A – Por referência – Receitas do Fundo Petrolífero em 2021

Quarta



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Desta tabela consta, por referência, informação sobre as receitas do Fundo Petrolífero em 2021.

Tabela III – Despesas dos órgãos e serviços da Administração Central

As despesas dos órgãos e serviços da Administração Central ascendem a US \$1.932,5 milhões.

As dotações dividem-se da seguinte forma, segundo a classificação económica:

- a) US \$229,7 milhões para Salários e Vencimentos;
- b) US \$613,0 milhões para Bens e Serviços;
- c) US \$696,7 milhões para Transferências Públicas;
- d) US \$55,1 milhões para Capital Menor;
- e) US \$338,1 milhões para Capital de Desenvolvimento.

A diferença entre a despesa global do Orçamento Geral do Estado e receita não petrolífera (excluindo a parte do saldo de gerência do Tesouro que não será aplicado em despesa em 2021) é de US \$1.377,6 milhões, que corresponde ao défice orçamental não petrolífero, o qual é financiado a partir de transferências do Fundo Petrolífero, sendo US \$547,9 milhões relativos a transferência equivalente ao valor do Rendimento Sustentável Estimado e US \$829,7 milhões relativos a transferência superior ao valor do Rendimento Sustentável Estimado.

Tabela IV – Receitas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

As receitas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ascendem a US \$207,4 milhões, dos quais US \$29,2 milhões correspondem a Transferências do Orçamento da Administração Central, US \$0,8 milhões a Receitas Tributárias (Taxas), e US \$177,4 milhões a Saldo de Gerência, dos quais, US \$97,0 milhões são para financiamento da despesa e US \$80,4 milhões não serão utilizados em 2021. Deste modo, as receitas utilizadas para financiar a despesa em 2021 ascendem a US \$127,0 milhões.

Tabela V – Despesas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

As despesas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ascendem a US \$127,0 milhões.

As dotações dividem-se da seguinte forma, segundo a classificação económica:

- a) US \$11,1 milhões para Salários e Vencimentos;
- b) US \$23,8 milhões para Bens e Serviços;
- c) US \$4,3 milhões para Transferências Públicas;
- d) US \$2,4 milhões para Capital Menor;
- e) US \$85,5 milhões para Capital de Desenvolvimento.

Tabela VI – Receitas da Segurança Social



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

As receitas da Segurança Social ascendem a US \$308,9 milhões. Contudo, eliminando as receitas que consistem em transferências entre regimes, para não contabilizar essas receitas em duplicado, a receita cifra-se em US \$177,6 milhões, dos quais US \$39,2 milhões correspondem a contribuições para a Segurança Social, US \$0,4 milhões correspondem a rendimentos, US \$42,8 milhões correspondem a transferências correntes e US \$95,3 milhões correspondem a saldo de gerência transitado do exercício orçamental anterior.

Tabela VII - Despesas da Segurança Social

As despesas da Segurança Social ascendem a US \$308,9 milhões. Contudo, eliminando as despesas que consistem em transferências entre regimes, para não contabilizar essas despesas em duplicado, a despesa cifra-se em US \$177,6 milhões.

As dotações dividem-se da seguinte forma, segundo a classificação económica:

- a) US \$1,0 milhões para Despesas com Pessoal;
- b) US \$0,5 milhões para Aquisição de Bens e Serviços;
- c) US \$0,3 milhões para Juros e Outros Encargos;
- d) US \$42,2 milhões para Transferências Correntes;
- e) US \$1,7 milhões para Outras Despesas Correntes;
- f) US \$ 0,5 milhões para Aquisição de Bens de Capital;
- g) US \$131,3 milhões para Transferências de Capital;
- h) US \$131,6 milhões para Ativos Financeiros.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O Orçamento Geral do Estado (OGE) apresenta as previsões orçamentais dos órgãos e serviços do Setor Público Administrativo, sendo composto pelo Orçamento da Administração Central,

overls



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

pelo Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e pelo Orçamento da Segurança Social.

2. O Setor da Administração Central é composto pela Administração Direta, que integra o Estado e os órgãos e serviços sem personalidade jurídica distinta da pessoa coletiva Estado, e pela Administração Indireta que integra as pessoas coletivas públicas distintas da pessoa coletiva Estado sem a forma de empresa, fundação ou associação.
3. O Setor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno é composto pela Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, pelo seu Presidente, pelo Conselho Consultivo da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e pelos serviços dirigidos ou tutelados por estes.
4. O Setor da Segurança Social é composto pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e pelo Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS).
5. Apesar de integrarem o Setor Público Administrativo, o Fundo Petrolífero de Timor-Leste e o Banco Central de Timor-Leste não integram o OGE, sendo os seus orçamentos e prestação de contas regulados por legislação especial.

Artigo 2.º

Regime financeiro

1. O regime financeiro é o conjunto de regras que definem a capacidade orçamental, financeira e patrimonial dos órgãos e serviços do Setor Público Administrativo.
2. Os órgãos e serviços da Administração Central dividem-se, quanto ao seu regime financeiro, em:
 - a) Serviços Sem Autonomia Financeira;
 - b) Órgãos, Serviços e Fundos Autónomos.
3. Para efeitos do número anterior, são Serviços Sem Autonomia Financeira os Ministérios, as Secretarias de Estado não integradas e os órgãos e serviços não autónomos da Administração Direta.
4. Para efeitos do n.º 2, são Órgãos, Serviços e Fundos Autónomos os órgãos e serviços que gozem de autonomia financeira por imperativo constitucional, como sejam a Presidência da República, o Parlamento Nacional, os Tribunais, a Procuradoria-Geral da República, a Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça e a Comissão Nacional de Eleições, os serviços de apoio à Presidência da República, ao Parlamento Nacional e aos Tribunais, as Autoridades e Administrações Municipais,

Medk



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

a Inspeção-Geral do Estado, o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, o Fundo COVID-19 e os demais órgãos e serviços da administração direta que gozem de autonomia financeira, como sejam a Polícia Científica de Investigação Criminal, o Serviço Nacional de Inteligência e o Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas, e ainda os órgãos e serviços que compõem a Administração Indireta.

5. A Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e a Segurança Social têm regimes financeiros próprios.
6. O decreto do Governo que aprova as regras de execução do OGE define as regras relativas a cada regime financeiro dos órgãos e serviços da Administração Central, bem como dos regimes financeiros próprios da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e da Segurança Social.

Artigo 3.º

Orçamentação

1. As receitas do OGE são apresentadas e especificadas por classificador orgânico e económico.
2. As despesas do OGE são apresentadas e especificadas por classificador orgânico, programas e classificador económico.
3. A classificação orgânica consiste no agrupamento das receitas e despesas por órgão ou serviço do Setor Público Administrativo, bem como pelo título “Dotações para Todo o Governo”, cujas divisões são denominadas de títulos, e dentro destes de capítulos, correspondentes na presente lei aos programas executados por cada órgão ou serviço.
4. A estrutura por programas consiste no agrupamento de despesas por programa, que são objetivos, vinculados ao plano anual do respetivo órgão ou serviço, com vista à produção de resultados.
5. A classificação económica consiste no agrupamento das receitas e despesas pela sua natureza económica, cujas divisões são denominadas de categorias, e dentro destas de rubricas.
6. No Orçamento da Administração Central existem oito categorias de receita:
 - a) Transferências do Fundo Petrolífero, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Rendimento Sustentável Estimado;
 - ii) Transferência Superior ao Rendimento Sustentável Estimado.
 - b) Receitas Tributárias, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Impostos Diretos;



**PARLAMENTO
NACIONAL**

República Democrática de Timor-Leste

- ii) Impostos Indiretos;
 - iii) Taxas.
 - c) Receitas Próprias;
 - d) Doações, heranças e legados;
 - e) Rendimentos, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Dividendos;
 - ii) Juros;
 - iii) Rendas.
 - f) Saldo de Gerência;
 - g) Empréstimos;
 - h) Outras.
7. No Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno existem cinco categorias de receita:
- a) Transferências;
 - b) Receitas Tributárias, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Impostos Diretos;
 - ii) Impostos Indiretos;
 - iii) Taxas.
 - c) Doações, heranças e legados;
 - d) Rendimentos, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Dividendos;
 - ii) Juros;
 - iii) Rendas.
 - e) Saldo de Gerência.
8. No Orçamento da Segurança Social existem dez categorias de receita:
- a) Contribuições para a Segurança Social;
 - b) Sanções e Outras Penalidades;
 - c) Rendimentos;
 - d) Transferências Correntes;
 - e) Outras Receitas Correntes;
 - f) Transferências de Capital;

Amels



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

- g) Ativos Financeiros;
 - h) Passivos Financeiros;
 - i) Outras Receitas de Capital;
 - j) Saldo de Gerência.
9. No Orçamento da Administração Central e no Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno existem cinco categorias de despesa:
- a) Salários e Vencimentos;
 - b) Bens e Serviços;
 - c) Transferências Públicas;
 - d) Capital Menor;
 - e) Capital de Desenvolvimento.
10. No Orçamento da Segurança Social existem dez categorias de despesa:
- a) Despesas com Pessoal;
 - b) Aquisição de Bens e Serviços;
 - c) Juros e Outros Encargos;
 - d) Transferências Correntes;
 - e) Outras Despesas Correntes;
 - f) Aquisição de bens de Capital;
 - g) Transferências de Capital;
 - h) Ativos Financeiros;
 - i) Passivos Financeiros;
 - j) Outras Despesas de Capital.
11. As rubricas de despesa, que correspondem ao nível mais desagregado de classificação económica das despesas, organizam-se com base nas estruturas de código de contas de despesa mantidas pelo Tesouro e pela Segurança Social.

Wells



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

- a) “Aquisição de Bens de Capital”, a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com a aquisição de bens de Capital Menor e de Capital de Desenvolvimento;
- b) “Aquisição de Bens e Serviços”, a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com aquisição de bens de consumo correntes e serviços;
- c) “Ativos financeiros”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente às receitas provenientes da aplicação financeira de capital de depósitos, da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações, de curto, médio e longo prazos, bem como receitas provenientes de aplicações financeiras cuja rendibilidade depende de outros ativos (nomeadamente opções, *warrants*, futuros, *swaps*), e ainda receitas resultantes do reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos; e a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com a aquisição de títulos financeiros e relativas a aplicações de capital, incluindo de depósitos bancários;
- d) “Autonomia financeira”, o regime de administração financeira que consiste na competência do respetivo órgão de direção para gerir os seus recursos financeiros, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- e) “Bens e Serviços”, a categoria de despesa correspondente às despesas correntes relacionadas com bens de consumo, manutenção de equipamentos e instalações, arrendamentos e alugueres, prestações de serviços, independentemente da forma contratual, e viagens e abonos com elas relacionados;
- f) “Cabimento orçamental”, a cobertura do montante da despesa pelas verbas ainda não utilizadas da respetiva dotação orçamental;
- g) “Capital de Desenvolvimento”, a categoria de despesa correspondente às despesas não correntes com bens imóveis;
- h) “Capital Menor”, a categoria de despesa correspondente às despesas não correntes com bens móveis;

Amels



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

- i) “Compromisso”, a obrigação de efetuar um ou mais pagamentos a terceiros em contrapartida da execução de trabalho ou de obra ou do fornecimento de bens ou serviços, ou em cumprimento de obrigação legal ou contratual;
- j) “Compromisso plurianual”, o compromisso que consiste na obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano financeiro ou em ano financeiro distinto do ano em que o compromisso é assumido;
- k) “Contribuições da segurança social”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente às receitas provenientes das contribuições sociais cobradas às entidades empregadoras e das quotizações cobradas aos trabalhadores, pela aplicação das taxas legalmente previstas sobre as remunerações auferidas pelos trabalhadores ou convencionais que, nos termos legais, constituam base de incidência contributiva para a segurança social;
- l) “Despesas com Pessoal”, a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com remunerações do pessoal afeto aos órgãos e serviços da Segurança Social, incluindo funcionários e agentes da Administração Pública e trabalhadores contratados, designadamente salários e vencimentos, subsídios e abonos variáveis e encargos com a Segurança Social;
- m) “Dotação Orçamental”, o montante máximo inscrito no OGE a favor de um órgão ou serviço, no cruzamento da linha do título ou capítulo com a coluna da categoria da despesa, com vista à realização de determinada despesa;
- n) “Juros e Outros Encargos”, a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com juros, encargos bancários, comissões bancárias, pagamento de serviços bancários, diferenças cambiais ou outros encargos financeiros;
- o) “Outras Despesas Correntes”, a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas correntes não inscritas noutras categorias, designadamente os encargos com a gestão operacional do FRSS;
- p) “Outras Despesas de Capital”, a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas de capital não inscritas noutras categorias;
- q) “Outras receitas correntes”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente a receitas correntes não inscritas noutras categorias;
- r) “Outras receitas de capital”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente a receitas de capital não inscritas noutras categorias;

Manoel



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

- s) “Passivos financeiros”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente às receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos, a curto, médio e longo prazos; e a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com amortização de empréstimos, regularização de adiantamentos ou subsídios, ou execução de avals e garantias;
- t) “Receitas próprias”, são as receitas assim designadas por lei ou, na falta dessa designação, as receitas cobradas por determinado ente com autonomia financeira que decorram da sua atividade específica ou que decorram da administração e alienação do seu património ou da administração do património que lhe está afeto, salvo disposição legal em contrário;
- u) “Rendimentos”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente às receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (incluindo depósitos bancários, títulos e empréstimos), da rendibilização dos excedentes de tesouraria e do rendimento de património;
- v) “Salários e Vencimentos”, a categoria de despesa correspondente às despesas com salários e outros abonos relacionados com a prestação de trabalho subordinado;
- w) “Saldo de gerência”, categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente a saldos de gerência do ano anterior;
- x) “Sanções e outras penalidades”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente às receitas provenientes da aplicação de juros de mora devidos por contribuições sociais em dívida quando pagas depois do prazo legal de pagamento, bem como às receitas provenientes das coimas, multas e outras penalidades decorrentes de contraordenações praticadas no setor da segurança social, nos termos previstos na lei;
- y) “Setor Público Administrativo”, o conjunto de órgãos e serviços públicos sem forma de empresa, fundação ou associação que asseguram a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas, composto pela Administração Central, pelo Setor da Segurança Social e pela Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
- z) “Subvenções públicas”, os subsídios, apoios ou auxílios, em forma de importância financeira, concedidos ao setor público ou privado para a prossecução de um objetivo compatível com as atribuições da entidade concedente, incluindo as contribuições do Estado para programas de cooperação;

Quels



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

- aa) “Transferências Correntes”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente aos recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, recebidos do Orçamento da Administração Central do Estado ou de organismos ou entidades estrangeiras, destinados a financiar o pagamento de despesas correntes ou despesas sem natureza prévia específica, incluindo-se ainda, nesta categoria de receita, as receitas provenientes de transferências correntes entre regimes do sistema de segurança social; e a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com transferências para famílias e beneficiários do Sistema de Segurança Social, a quem são concedidas prestações sociais, bem como transferências públicas correntes para qualquer organismo ou instituição, incluindo devolução de excedentes de execução de despesas correntes ao Orçamento da Administração Central e transferências correntes entre regimes dentro do Setor da Segurança Social;
- bb) “Transferências de Capital”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente aos recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, recebidos do Orçamento da Administração Central do Estado ou de organismos ou entidades estrangeiras, destinados a financiar o pagamento de despesas de capital. Incluem-se, ainda, nesta categoria de receita, as receitas provenientes de transferências de capital entre regimes do sistema de segurança social, designadamente as transferências de saldos do regime contributivo de repartição, para o regime contributivo de capitalização (FRSS); e a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com transferências de capital para qualquer organismo ou instituição, incluindo devolução de excedentes de execução de despesas de capital ao Orçamento da Administração Central e transferências de capital entre regimes dentro do Setor da Segurança Social, designadamente transferência de saldos anuais do Regime Contributivo de Repartição para o FRSS;
- cc) “Transferências Públicas”, a categoria de despesa correspondente às despesas com a atribuição de verbas ao sector público e não público que não em contrapartida da execução de trabalho ou de obra ou do fornecimento de bens ou serviços, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada, nomeadamente subvenções públicas, bem como o pagamento da contribuição à Segurança Social da responsabilidade da entidade empregadora em relação aos funcionários, agentes e contratados da órgãos e serviços do Setor Público Administrativo

Wells



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

CAPÍTULO II
Orçamento Geral do Estado

Artigo 5.º
Aprovação

É aprovado o Orçamento Geral do Estado para 2021, constante das seguintes tabelas:

- a) Tabela I do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as receitas e despesas do Setor Público Administrativo;
- b) Tabela II do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as receitas dos órgãos e serviços da Administração Central;
- c) Tabela III do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as despesas dos órgãos e serviços da Administração Central;
- d) Tabela IV do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as receitas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
- e) Tabela V do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as despesas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
- f) Tabela VI do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as receitas da Segurança Social;
- g) Tabela VII do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as despesas da Segurança Social.

Artigo 6.º

Impostos, taxas e contribuições

1. Durante o ano de 2021, o Governo e os órgãos e serviços da Administração Central ficam autorizados a cobrar os impostos e taxas constantes da legislação em vigor.
2. Durante o ano de 2021, o INSS fica autorizado a cobrar as contribuições devidas à Segurança Social constantes da legislação em vigor, bem como a reter na fonte e a entregar à Administração Tributária os impostos devidos relativos às prestações pagas a beneficiários.
3. Durante o ano de 2021, a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno fica autorizada a cobrar os impostos e taxas constantes da legislação em vigor.

avals



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

4. Ficam isentos do pagamento de impostos, taxas, direitos aduaneiros e demais imposições, bem como de retenção na fonte:
 - a) A aquisição, pelo Estado ou por outras pessoas coletivas públicas, de armas e munições para a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), a Polícia Científica de Investigação Criminal (PCIC) e as FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste;
 - b) Os pagamentos a realizar por conta de despesa relacionada com assistência médica no estrangeiro;
 - c) A introdução, em território nacional, de bens que sejam doados ao Estado por Estados estrangeiros, pessoas coletivas públicas de outros Estados ou organizações internacionais.
5. Durante o ano de 2021, a taxa de imposto seletivo de consumo aplicável à cerveja de malte com teor de álcool inferior a 4,5%, posição pautal 2203.00.10, é de US \$2,50 por litro, e a taxa de imposto seletivo de consumo aplicável à cerveja de malte com outros teores de álcool, posição pautal 2203.00.20, é de US \$3,50 por litro.
6. Durante o ano de 2021, a taxa de imposto seletivo de consumo aplicável ao vinho, vermute e outras bebidas fermentadas, posições pautais 2204, 2205 e 2206, é de US \$3,50 por litro.
7. Durante o ano de 2021, a taxa de imposto seletivo de consumo aplicável a pistolas de êmbolo cativo para abater animais, posição pautal 9303.90.00, é de 10% do valor.
8. Durante o ano de 2021, a taxa contributiva para a Segurança Social é de 10%, distribuída da seguinte forma:
 - a) 6 % da responsabilidade da entidade empregadora;
 - b) 4 % da responsabilidade do trabalhador.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades empregadoras do setor privado podem beneficiar, nos termos legais, de reduções e dispensas na parcela da taxa contributiva a seu cargo, por períodos transitórios, visando apoiar e incentivar a adesão ao Regime Contributivo de Segurança Social.

Wicks



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Artigo 7.º

Transferências do Fundo Petrolífero

1. Durante o ano de 2021, o Governo fica autorizado a realizar transferências do Fundo Petrolífero até ao montante de US \$1.377,6 milhões.
2. As transferências autorizadas pelo número anterior são realizadas após o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Lei do Fundo Petrolífero, quanto ao montante até US \$547,9 milhões, correspondente ao Rendimento Sustentável Estimado.
3. As transferências autorizadas pelo n.º 1 são realizadas após o cumprimento das alíneas a), b), c) e d) do artigo 9.º do mesmo diploma, e quando o saldo da conta do Tesouro for inferior a US \$200,0 milhões, quanto ao montante acima do valor referido no número anterior.
4. A realização das transferências do Fundo Petrolífero previstas no número anterior é notificada pelo Governo ao Parlamento com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 8.º

Dívida Pública

1. Durante o ano de 2021, o Governo fica autorizado a contratar ou emitir dívida pública no montante máximo de US \$420,0 milhões, com o prazo máximo de 40 anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a estimativa da receita proveniente de dívida pública durante o ano de 2021 é de US \$70,7 milhões.

Artigo 9.º

Doações

1. O OGE incluí uma doação orçamental direta da União Europeia no valor de US \$9,1 milhões.
2. Só podem ser estabelecidos acordos de financiamento com doadores mediante parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, com exceção dos acordos celebrados pela Presidência da República e pelo Parlamento Nacional, devendo, contudo, estes acordos ser notificados, uma vez celebrados, ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

Wells



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Artigo 10.º

Transferências entre setores

1. É realizada uma transferência do Estado para o Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno no valor de US \$29,2 milhões, inscrita como despesa no Orçamento da Administração Central, na categoria “Transferências Públicas” do título “Dotações para todo o Governo”, capítulo «Transferência para o Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno», e como receita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, na categoria “Transferências”, sendo executado de acordo com as várias categorias de despesa do Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, constantes da Tabela V do Anexo.
2. É realizada uma transferência do Estado para o Orçamento da Segurança Social no valor de US \$42,8 milhões, para financiamento das despesas com os Regimes Não Contributivo e Transitório e com a Administração do Sistema de Segurança Social, inscrita como despesa no Orçamento da Administração Central, na categoria “Transferências Públicas” do título “Dotações para todo o Governo”, capítulo «Transferência para o Orçamento da Segurança Social», e como receita no Orçamento da Segurança Social, na categoria “Transferências Correntes”, sendo executado de acordo com as várias categorias de despesa do Orçamento da Segurança Social, constantes da Tabela VII do Anexo.

Artigo 11.º

Alterações orçamentais

1. Às alterações orçamentais entre programas no Orçamento da Administração Central, dentro de um Ministério ou Secretaria de Estado ou entre Ministérios ou Secretarias de Estado, aplica-se o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto.
2. Competem ao Governo as alterações orçamentais entre categorias dentro do mesmo programa no Orçamento da Administração Central, dentro de um Ministério ou Secretaria de Estado.
3. É da competência dos órgãos de direção de entes com autonomia financeira, com autorização do Ministro das Finanças, as alterações orçamentais entre programas no respetivo orçamento, desde

Queiroz



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

que o montante não exceda os 20% da dotação orçamental a partir da qual o montante é transferido.

4. Competem ao órgão de direção de entes com autonomia financeira as alterações orçamentais entre categorias dentro do mesmo programa no respetivo orçamento.
5. É da competência da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social e de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro as alterações orçamentais entre programas no respetivo orçamento, desde que o montante não exceda os 20% da dotação orçamental a partir da qual o montante é transferido.
6. Competem à Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social e de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro as alterações orçamentais entre categorias dentro do mesmo programa do respetivo orçamento.
7. Às alterações orçamentais previstas nos números anteriores aplicam-se as proibições dos n.ºs 3 e 4 do artigo 38.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto.
8. Competem ao Parlamento Nacional as alterações orçamentais que envolvam o aumento da despesa total do Orçamento da Segurança Social, com exceção das que resultem:
 - a) Do aumento de despesas referentes às aplicações financeiras dos montantes integrados no FRSS;
 - b) Do aumento de despesas relativas a prestações sociais de direito devidas aos beneficiários do regime contributivo e não contributivo de segurança social que tenham contrapartida no aumento da receita para o seu financiamento;
 - c) Da integração de saldo e da sua aplicação em despesa, excetuado o saldo relativo a verba transferida pelo Orçamento da Administração Central.
9. Competem igualmente ao Parlamento Nacional as alterações orçamentais entre programas no Orçamento da Segurança Social, com exceção das que decorram:
 - a) Da transferência de verbas do regime contributivo de repartição para o regime contributivo de capitalização, no FRSS;
 - b) Da transferência de verbas entre os programas “Regime Contributivo de Repartição”, no que respeita às verbas para financiamento do regime transitório, e “Regime Não Contributivo”, para financiamento de prestações sociais de direito devidas aos beneficiários dos regimes em causa.

Queck



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

10. As alterações orçamentais ao Orçamento da Segurança Social que não sejam da competência do Parlamento Nacional nos termos dos n.ºs 8 e 9 são da competência do Governo, através do membro do Governo responsável pela Segurança Social.

Artigo 12.º

Compromissos plurianuais

No ano financeiro de 2021, ficam todas as entidades do perímetro orçamental autorizadas a assinar contratos públicos que constituam compromissos plurianuais, sem prejuízo de prévia obtenção de autorização de despesa, nos termos do Regime Jurídico do Aprovisionamento.

CAPÍTULO III

Orçamento da Administração Central

Artigo 13.º

Dotações para todo o Governo

A gestão do título “Dotações para todo o Governo” fica a cargo do Ministério das Finanças.

Artigo 14.º

Utilização da reserva de contingência

1. Em caso de necessidade urgente e imprevista, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode transferir fundos da dotação orçamental “Reserva de Contingência”, que corresponde à atividade “1480101: Fundo de resposta a emergências” do subprograma “14801: Fundo de contingência” do programa “148: Contingência” das Dotações para Todo o Governo, para dotações orçamentais dos orçamentos dos órgãos e serviços da Administração Central, a pedido destes.
2. As alterações orçamentais em resultado da utilização da Reserva de Contingência estão excecionadas dos limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pelas Leis n.º 9/2011, de 17 de agosto, e n.º 3/2013, de 7 de agosto.
3. O pedido de uso da reserva de contingência deve ser devidamente justificado e deve conter a descrição detalhada das atividades a realizar por conta desses fundos.



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

Artigo 15.º

Regime transitório

1. No ano de 2021, a execução orçamental da Agência de Cooperação de Timor-Leste (ACT-L), do Arquivo Nacional de Timor-Leste, do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE) e do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral é realizada no âmbito do orçamento do Ministério da Tutela, tendo em vista a operacionalização dos procedimentos tendentes à implementação da sua plena autonomia financeira no âmbito do Orçamento Geral do Estado para 2022.
2. No ano de 2021, as dotações orçamentais relativas à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais, I.P., e ao Instituto do Petróleo e Geologia, I.P., são inscritas na categoria “Transferências Públicas” do Título “Ministério do Petróleo e Minerais”, tendo em vista a operacionalização dos procedimentos tendentes à plena integração das suas receitas e despesas no Orçamento Geral do Estado para 2022.

CAPÍTULO IV

Orçamento da Segurança Social

Artigo 16.º

Organização

1. O Orçamento da Segurança Social é unitário, compreendendo todas as despesas e todas as receitas do INSS e do FRSS.
2. O Orçamento da Segurança Social integra:-
 - a) O orçamento do INSS, que inclui os orçamentos:
 - i) Do Regime Não Contributivo de Segurança Social que respeita a direitos da cidadania, não estando as prestações sociais dependentes de prévias contribuições;
 - ii) Do Regime Contributivo de Segurança Social de Repartição, que inclui as componentes do Regime Geral de Segurança Social e do Regime Transitório de Segurança Social;
 - iii) Da Administração do Sistema de Segurança Social.
 - b) O orçamento do FRSS, que respeita ao Regime Contributivo de Segurança Social gerido em Capitalização.

Quarks



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

3. As receitas do Orçamento da Segurança Social são consignadas ao financiamento das despesas da Segurança Social.
4. Os excedentes anuais do Regime Contributivo de Segurança Social de repartição revertem para o FRSS.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os excedentes do Regime Contributivo de Segurança Social de repartição podem ser integrados no exercício orçamental subsequente, no montante estritamente necessário para que não haja rutura da tesouraria.
6. O Orçamento da Segurança Social está sujeito ao mesmo controlo orçamental, administrativo, jurisdicional e político do OGE.
7. O Orçamento da Segurança Social está sujeito às mesmas regras de prestação de contas, relatórios e responsabilidade financeira que o OGE.
8. O INSS prepara, no mesmo prazo previsto para o OGE, os relatórios de execução física e financeira, individuais e consolidados, bem como a Conta da Segurança Social, que entrega aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social e ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.

Artigo 17.º

Financiamento

1. A proteção garantida no âmbito do Regime Não Contributivo de Segurança Social é financiada por transferências do Orçamento da Administração Central.
2. A proteção garantida no âmbito da componente do Regime Geral integrada no Regime Contributivo de Segurança Social de repartição é financiada por contribuições dos trabalhadores e das entidades empregadoras devidas no âmbito do Regime Geral de inscrição obrigatória e facultativa.
3. Constituem igualmente receitas a afetar à componente do Regime Geral de Segurança Social os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento das contribuições, os valores resultantes da aplicação de sanções, custos do processo e outros encargos legais, os rendimentos provenientes da rentabilização dos excedentes de tesouraria e os rendimentos do património.
4. A proteção garantida no âmbito da componente do Regime Transitório integrada no Regime Contributivo de Segurança Social de repartição é financiada por transferências do Orçamento da Administração Central.

Week



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

5. As despesas de administração são financiadas por transferências do Orçamento da Administração Central, bem como por uma percentagem de até 5% da receita anual prevista de contribuições sociais.
6. Constituem receitas do Regime Contributivo de Segurança Social gerido em Capitalização (FRSS), os saldos líquidos acumulados pela Segurança Social até ao momento da constituição do FRSS e que constituem o seu capital inicial, bem como os excedentes anuais (saldos líquidos) do Regime Contributivo de Segurança Social de repartição, e os rendimentos do património próprio, incluindo os ganhos e rendimentos das aplicações financeiras.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser afetadas a cada um dos Regimes de Segurança Social ou à Administração do Sistema de Segurança Social outras receitas que especificamente lhes sejam dirigidas, incluindo transferências de organismos estrangeiros e de outras entidades, subsídios, donativos, legados e heranças, ou outras receitas legalmente previstas.

Artigo 18.º

Execução

1. Incumbe ao INSS a gestão e execução global do Orçamento da Segurança Social e do Sistema de Segurança Social.
2. As cobranças das receitas e os pagamentos de despesas do Sistema de Segurança Social competem ao INSS, que assume as competências de tesouraria única do Sistema de Segurança Social.
3. Os dinheiros da Segurança Social são depositados em contas bancárias tituladas pelo INSS, no Banco Central ou em qualquer outra instituição bancária, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e não são considerados dinheiros públicos nos termos a que se refere o artigo 12.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pelas Leis n.º 9/2011, de 17 de agosto, e n.º 3/2013, de 7 de agosto.
4. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o conceito de dinheiros da Segurança Social compreende as disponibilidades de caixa ou equivalentes de caixa que estejam à guarda do INSS.
5. Compete ao INSS o investimento temporário de dinheiros da Segurança Social em instrumentos financeiros de curto prazo, sem risco e com liquidez, com o objetivo de assegurar uma gestão eficaz dos excedentes de tesouraria da Segurança Social.

Week



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

6. Atendendo ao regime de gestão em capitalização, as disponibilidades financeiras de curto prazo do FRSS não estão sujeitas ao regime de tesouraria única, podendo o FNSS contratualizar com entidade pública a sua gestão operacional, nos termos legais.
7. A gestão e execução do Orçamento da Segurança Social são feitas com base num sistema informático de gestão financeira próprio.
8. A execução do Orçamento da Segurança Social tem por base os respetivos planos de tesouraria, elaborados e aprovados pelo INSS.
9. Os saldos apurados no Orçamento da Segurança Social são utilizados mediante prévia autorização a conceder pelo Governo, através de despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social.
10. As entradas e saídas de fundos do Setor de Segurança Social são efetuadas através do INSS, diretamente ou por intermédio de entidades colaboradoras, onde se mantêm depositados os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 19.º

Regras de execução do Orçamento Geral do Estado

As regras de execução do OGE são aprovadas por decreto do Governo.

Artigo 20.º

Controlo parlamentar

O Parlamento Nacional realiza um debate trimestral, sobre a execução orçamental dos órgãos e serviços da Administração Central, da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e da Segurança Social, com a presença dos respetivos membros do Governo e dos órgãos de direção, com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental respeitantes a cada um dos quatro trimestres.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Artigo 21.º

Responsabilidade

1. A assunção de compromissos sem cabimento orçamental e a realização de pagamentos sem prévia assunção de compromisso nos termos legais gera responsabilidade política, financeira, civil, disciplinar e criminal, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, e do artigo 42.º e seguintes da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, alterada pelas Leis n.º 3/2013, de 7 de agosto, e n.º 1/2017, de 18 de janeiro, e demais legislação aplicável, a qual estabelece os pressupostos e termos da responsabilidade política e civil e tipifica as infrações criminais, financeiras e disciplinares, bem como as respetivas sanções.
2. No caso de compromisso plurianual, o cabimento orçamental abrange somente os pagamentos a efetuar durante o ano de 2021.
3. Para efeitos de efetivação da responsabilidade financeira prevista no n.º 1, considera-se que o titular do cargo político, os órgãos de direção e os titulares de cargos dirigentes dos órgãos e serviços da Administração Central, da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e da Segurança Social procedem, com a realização de pagamentos sem prévia assunção de compromisso e cabimento orçamental, a um pagamento indevido, sujeito a condenação na reposição da quantia correspondente, e eventualmente, a pagamento de multa, nos termos dos artigos 44.º e seguintes da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, alterada pelas Leis n.º 3/2013, de 7 de agosto, e n.º 1/2017, de 18 de janeiro.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

Mark



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Aprovada em 12 de dezembro de 2020.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos ~~Guterres~~ Lopes

Promulgada em 28 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

ANEXO

Tabelas orçamentais

Tabela I - Receitas e despesas do Setor Público Administrativo (milhares de US dólares) *

Categoria	Valor
Receita global	2.317.552
Receita global consolidada	2.245.555
Administração Central	1.932.543
Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno	207.430
Segurança Social	177.579
Despesa global	2.237.122
Despesa global consolidada	2.165.125
Administração Central	1.932.543
Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno	127.000
Segurança Social	177.579

Nota: Os totais consolidados eliminam as receitas e as despesas que consistem em transferências entre setores, contabilizando essas verbas somente quando têm origem fora do Setor Público Administrativo e quando são pagas a entidades fora do Setor Público Administrativo, respetivamente, para não contabilizar essas receitas e despesas em duplicado. Concretamente, a transferência do Estado para a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno no valor de US \$29,2 milhões e a transferência do Estado para a Segurança Social no valor de US \$42,8 milhões é contabilizada como receita somente no Orçamento da Administração Central e como despesa somente no Orçamento Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e no Orçamento da Segurança Social, respetivamente.

Quels



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

* Valores arredondados à décima para a unidade mais próxima, por excesso em relação a valores iguais ou superiores a 5 e por defeito nos restantes casos.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Tabela II - Receitas dos órgãos e serviços da Administração Central (milhares de US dólares) *

Categoria	Valor
Rubrica	
Receitas petrolíferas	1.377.568
1 Transferências do Fundo Petrolífero	1.377.568
1.1 Rendimento Sustentável Estimado	547.873
1.2 Transferência Superior ao Rendimento Sustentável Estimado	829.695
Receitas Não Petrolíferas	554.975
2 Receitas Tributárias	173.176
2.1 Impostos Diretos	57.909
2.2 Impostos Indiretos	68.998
2.3 Taxas	46.269
3 Receitas Próprias	8.072
3.1 Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL), I.P.	3.584
3.2 Arquivo e Museu da Resistência Timorense, I.P.	4
3.3 Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar I.P.	89
3.4 Autoridade Nacional das Comunicações	1.521
3.5 Centro Logístico Nacional	448
3.6 Centro Nacional de Formação Profissional de Becora - SENAI	2

Mick



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

3.7	Hospital Nacional Guido Valadares	325
3.8	Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial	3
3.9	Instituto de Gestão de Equipamentos	417
3.10	Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu	52
3.11	SERVE – Serviço de Registo e Verificação Empresarial	68
3.12	Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos Médicos	34
3.13	Universidade Nacional Timor Lorosa'e	1.525
4	Doações, heranças e legados	9.100
4.1	Doações	9.100
	<i>União Europeia</i>	9.100
5	Rendimentos	8.628
5.1	Dividendos	4.034
5.2	Juros	585
5.3	Rendas	4.009
6	Saldo de Gerência	285.300
6.1	Saldo da Conta do Tesouro	285.300
	<i>Saldo para financiamento da despesa</i>	285.300
7	Empréstimos	70.700
8	Outras	0

Arak



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Total da receita	1.932.543
Total para financiamento da despesa	1.932.543

* Valores arredondados à décima para a unidade mais próxima, por excesso em relação a valores iguais ou superiores a 5 e por defeito nos restantes casos.

Tabela II-A – Por referência – Receitas do Fundo Petrolífero em 2021 (milhares de US dólares)*

Fonte	Valor
Total das Receitas do Fundo Petrolífero	729.685
Rendimentos	661.615
Total das receitas petrolíferas	68.070
<i>Timor Sea First Tranche Petroleum (FTP) Royalties</i>	27.870
Lucros partilhados do Petróleo e Gás	5.000
Imposto sobre o Rendimento	7.348
Imposto sobre o Petróleo Suplementar	461
Imposto sobre o Valor Acrescentado	8.556
Outros Impostos e Taxas Petrolíferas	18.835

* Valores arredondados à décima para a unidade mais próxima, por excesso em relação a valores iguais ou superiores a 5 e por defeito nos restantes casos.

meets



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Tabela III – Despesas dos órgãos e serviços da Administração Central (milhares de US dólares) *

Título <i>Programa</i>	Categorias					Total
	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Transferências Públicas	Capital Menor	Capital de Desenvolvimento	
Presidência da República	967	6.885	250	139	220	8.461
<i>161: Identidade Nacional</i>	-	573	-	11	-	584
<i>162: Estado de Direito Democrático</i>	-	1.198	-	-	20	1.218
<i>163: Relação Internacional e diplomática</i>	-	920	-	-	-	920
<i>165: Desenvolvimento Sustentável</i>	-	373	-	-	-	373
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	967	3.821	250	128	200	5.366
Parlamento Nacional	5.581	6.250	1.660	493	500	14.484
<i>031: Fomentar as relações internacionais e de cooperação do Parlamento</i>	-	3.384	-	-	-	3.384
<i>159: Garantir o exercício das funções constitucionais do Parlamento</i>	-	224	1.462	-	-	1.686
<i>160: Promover uma cultura de abertura e transparência no Parlamento</i>	-	173	-	-	-	173
<i>412: Implementação da Política de Género</i>	-	53	-	-	-	53
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	5.581	2.417	198	493	500	9.189

Weeks 61



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Primeiro-Ministro	506	3.013	7.312	529	315	11.676
<i>327: Reformas Estratégicas do Estado</i>	-	544	-	-	315	859
<i>328: Apoio à Sociedade Civil</i>	-	274	7.312	-	-	7.586
<i>329: Planeamento, Monitorização e Avaliação</i>	-	359	-	-	-	359
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	506	1.837	-	529	-	2.872
Presidência do Conselho de Ministros	522	4.401	-	100	-	5.023
<i>404: Inovação Administrativa</i>	-	154	-	50	-	204
<i>405: Coordenação dos Serviços de Tradução</i>	-	156	-	50	-	206
<i>434: Comunicação Institucional</i>	-	138	-	-	-	138
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	522	3.953	-	-	-	4.475
Secretaria de Estado para a Igualdade e Inclusão	550	1.054	630	157	-	2.391
<i>383: Abordagem Integrada de Género nas Políticas, Leis, Programas, Planos e Orçamentos do Governo e na Comunidade</i>	149	194	-	3	-	345
<i>384: Empoderamento Económico e Participação das Mulheres na Política e no Nível de Tomada de Decisão</i>	-	295	630	116	-	1.040
<i>444: Prevenção da Violência Baseada no Género</i>	75	30	-	39	-	144
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	326	536	-	-	-	861
Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos	161	1.305	416	112	-	1.993

Handwritten signature



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

<i>150: Política Económica</i>	161	66	416	-	-	643
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	1.239	-	112	-	1.351
Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego	1.708	2.332	1.520	368	-	5.928
<i>027: Relações Serviço Dignas com Harmonia</i>	110	70	-	-	-	180
<i>412: Implementação da Política de Género</i>	-	15	-	-	-	15
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	588	979	-	364	-	1.931
<i>512: Descentralização administrativa</i>	16	12	-	-	-	28
<i>564: Definição de Estratégias de Formação Profissional e Reforço do Compromisso com a Formação Profissional no âmbito de conceber a mão-de-obra qualificada com acesso a emprego e desenvolvimento económico</i>	329	867	1.520	-	-	2.716
<i>570: Reforçar os serviços</i>	664	389	-	4	-	1.057
Secretaria de Estado das Cooperativas	656	2.404	3.921	157	-	7.137
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	656	1.493	-	157	-	2.306
<i>588: Promoção e Estabelecimento de Cooperativas</i>	-	911	3.921	-	-	4.831
Secretaria de Estado do Ambiente	673	1.466	580	156	-	2.875
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	673	380	-	96	-	1.150

Quads



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

590: <i>Proteção e conservação ambientais, biodiversidade, alteração climática e serviço cooperação Internacional</i>	-	1.085	580	60	-	1.725
Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social	866	2.736	3.193	218	1.000	8.013
402: <i>Consolidação Legislativa e Judiciária</i>	128	461	-	13	-	602
439: <i>Garantir a liberdade de expressão e acesso à informação</i>	448	1.873	3.193	100	1.000	6.615
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	290	402	-	105	-	796
Ministério das Finanças	3.373	21.057	-	6.957	446	31.832
346: <i>Estatística e Políticas Económicas</i>	299	37	-	290	-	627
348: <i>Orçamento e gestão de despesas</i>	160	18	-	-	-	178
349: <i>Gestão de Arrecadação de Receitas</i>	1.445	6.409	-	5.759	446	14.059
350: <i>Mobilização e gestão de recursos externos</i>	84	13	-	-	-	97
352: <i>Gestão Financeira e de Ativos</i>	138	24	-	90	-	252
353: <i>Reforma da Gestão das Finanças Públicas</i>	52	26	-	403	-	481
354: <i>Descentralização da Gestão das Finanças Públicas (GFP) em todo o Governo</i>	92	35	-	-	-	127
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	1.103	14.493	-	415	-	16.011
Dotações Para Todo O Governo	600	87.451	125.897	177	-	214.124
148: <i>Contingência</i>	600	62.052	2.500	-	-	65.152

Handwritten signature



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

150: Política Económica	-	-	-	-	-	-
328: Apoio à Sociedade Civil	-	-	-	-	-	15.000
346: Estatística e Políticas Económicas	-	3.085	-	15	-	3.100
350: Mobilização e gestão de recursos externos	-	583	12.000	67	-	12.649
352: Gestão Financeira e de Ativos	-	900	-	91	-	991
400: Política Externa da RDTL	-	500	-	-	-	500
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	20.311	9.400	-	-	29.711
511: Organização Urbana	-	21	-	4	-	25
021: Contribuição do Estado para a Segurança Social	-	-	15.000	-	-	15.000
022: Transferência Orçamento da Segurança Social	-	-	42.754	-	-	42.754
999: Transferência Orçamento da RAEOA	-	-	29.243	-	-	29.243
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	15.215	9.580	40	1.439	-	26.274
400: Política Externa da RDTL	13.000	6.693	-	861	-	20.553
510: Boa Governação e Gestão Institucional	2.215	2.887	40	579	-	5.721
Ministério da Justiça	5.208	6.943	1.387	754	551	14.843
392: Acesso à Justiça	1.712	222	277	-	72	2.283
394: Serviços prisionais e reinserção social	1.126	1.540	-	-	329	2.994
395: Direitos Humanos	114	19	-	-	-	132
396: Gestão de Terras e Propriedades	422	456	-	-	-	877

Meets 65



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

397: Registos, Notariado e Identificação Civil	783	680	590	-	70	2.123
402: Consolidação Legislativa e Judiciária	722	22	520	-	-	1.264
412: Implementação da Política de Género	-	3	-	-	-	3
510: Boa Governação e Gestão Institucional	330	4.003	-	754	65	5.152
800: Edifícios Públicos	-	-	-	-	15	15
Ministério da Administração Estatal	3.145	7.743	32.435	4.066	330	47.719
412: Implementação da Política de Género	-	43	-	-	-	43
510: Boa Governação e Gestão Institucional	3.145	4.001	-	552	330	8.029
511: Organização Urbana	-	88	-	-	-	88
512: Descentralização Administrativa	-	1.805	-	1.056	-	2.861
518: Desenvolvimento dos Sucos e Retorno Económico Básico	-	1.805	32.435	2.458	-	36.698
Ministério da Saúde	23.929	17.616	11.632	840	2.750	56.768
412: Implementação da Política de Género	-	9	-	-	-	9
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.828	6.244	-	330	-	8.402
527: Desenvolvimento de Recursos Humanos e Profissionais de Saúde	-	144	-	-	-	144
528: Serviços de Saúde Primários	18.000	8.442	252	11	1.775	28.479
529: Serviços de Saúde Secundários e Terciários	4.101	2.316	11.380	500	975	19.273

Quint



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

<i>530: Cadeia de suprimentos médicos e gestão farmacêutica e logística de saúde</i>	-	461	-	-	-	461
Ministério da Educação, Juventude e Desporto	61.628	14.996	22.688	2.996	2.806	105.115
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	2.662	4.012	-	649	-	7.323
<i>520: Educação Pré-escolar</i>	2.000	1.004	2.948	29	-	5.982
<i>521: Ensino Básico</i>	44.966	7.556	15.508	2.288	303	70.621
<i>522: Ensino Secundário</i>	12.000	2.181	4.199	30	2.504	20.913
<i>523: Ensino Recorrente</i>	-	243	32	-	-	275
Secretaria de Estado da Juventude e Desporto	584	1.861	4.616	26	366	7.453
<i>301: Promoção Juvenil e Desportiva</i>	11	190	4.616	-	240	5.057
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	573	1.671	-	26	102	2.371
<i>915: Secretariado de Estado da Juventude e Desporto</i>	-	-	-	-	25	25
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura	1.893	3.463	485	292	-	6.134
<i>172: Comissão Nacional da UNESCO</i>	-	189	-	-	-	189
<i>440: Disseminação e Promoção das Artes e Cultura de Timor-Leste</i>	337	900	485	-	-	1.722
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	541	1.736	-	277	-	2.554
<i>524: Ensino Superior</i>	1.016	638	-	15	-	1.669
Ministério da Solidariedade Social e da Inclusão	1.772	5.979	9.454	721	2.016	19.943

Quick



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

412: Implementação da Política de Género	-	427	-	-	-	427
442: Combate ao HIV-SIDA em Timor-Leste	-	-	579	-	-	579
443: Promoção e Proteção dos Direitos da Criança	-	365	-	10	-	376
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.772	3.339	-	467	2.016	7.593
577: Sistema Integrado de Proteção Social	-	0,4	-	-	-	0,4
578: Reabilitação Social, Aconselhamento e Recuperação	-	155	-	6	-	161
580: Assistência Social	-	1.343	7.075	238	-	8.656
581: Reinserção e Inclusão Comunitária	-	350	1.800	-	-	2.151
Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional	619	5.977	91.506	329	1.687	100.118
510: Boa Governação e Gestão Institucional	406	2.784	-	36	-	3.226
579: Reconhecimento e glorificação da libertação nacional e dos respetivos heróis	213	3.193	91.506	293	1.687	96.891
Ministério do Plano e Ordenamento	793	5.423	-	1.374	7.243	14.834
146: Garantir a qualidade de implementação e execução dos projetos.	-	2.067	-	157	-	2.224
412: Implementação da Política de Género	-	15	-	-	-	15
510: Boa Governação e Gestão Institucional	360	936	-	309	-	1.605
536: Coordenação de estratégias de desenvolvimento a médio e longo prazo	178	1.316	-	-	-	1.495

Quero



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	-	-	-	-	4.695	4.695
541: Implementação de projetos das Linhas Ministeriais que estão sob o controlo direto da Agência de Desenvolvimento Nacional (ADN)	-	-	-	-	1.204	1.204
978: Estabelecer a política de Ordenamento do Território, incluindo o ordenamento da orla costeira, o planeamento territorial, a informação geográfica e cartográfica e que promovam a coesão nacional, assegurando em simultâneo a defesa e valorização do património cultural e natural.	255	1.088	-	909	1.344	3.595
Ministério das Obras Públicas	2.774	18.909	193.490	934	18.405	234.512
137: Desenvolvimento Urbano e Habitação	-	1.902	-	212	-	2.115
510: Boa Governação e Gestão Institucional	2.774	8.354	193.490	317	7.120	212.055
548: Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	-	7.952	-	161	11.285	19.398
549: Controlo de qualidade na construção civil e obras públicas	-	700	-	244	-	944
Ministério dos Transportes e Comunicações	1.663	5.792	1.550	1.133	1.668	11.806
412: Implementação da Política de Género	-	10	-	-	-	10
510: Boa Governação e Gestão Institucional	847	1.278	1.550	742	420	4.837

Qued



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

554: Gestão do sistema de transportes terrestres	346	979	-	101	1.058	2.485
555: Desenvolvimento e Gestão da Infraestrutura de Comunicação	177	2.949	-	16	-	3.142
556: Gestão e operação da meteorologia e geofísica	66	325	-	125	-	516
557: Transporte marítimo	95	90	-	34	189	409
558: Serviços postais	132	162	-	113	-	408
Ministério do Turismo, Comércio e Indústria	1.664	6.842	2.338	385	-	11.230
510: Boa Governação e Gestão Institucional	858	2.815	-	304	-	3.976
531: Desenvolver e promover Timor-Leste como um destino turístico atrativo e favorito na Ásia-Pacífico	305	2.683	588	75	-	3.652
585: Desenvolver, Regularizar e Promover Atividades Comerciais	328	870	1.150	-	-	2.348
587: Desenvolvimento e Promoção de Indústrias Nacionais para a Substituição de Importações	173	474	600	7	-	1.254
Ministério da Agricultura e Pescas	4.135	14.543	1.150	7.990	1.661	29.479
332: Desenvolvimento das escolas de Ensino Técnico Agrícola em Escolas Profissionais.	-	16	-	-	-	16
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.602	6.926	-	2.260	-	10.787
574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	2.533	5.880	500	19	1.661	10.593
575: Melhoramento do acesso ao mercado e os valores acrescentados	-	114	650	-	-	764

Handwritten signature 764



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

576: <i>Gestão e preservação dos recursos naturais</i>	-	1.607	-	5.712	-	7.318
Ministério da Defesa	1.367	7.583	-	1.982	1.800	12.731
388: <i>Defesa Nacional</i>	870	5.493	-	1.982	1.800	10.145
412: <i>Implementação da Política de Género</i>	23	50	-	-	-	73
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	473	2.040	-	-	-	2.513
FALINTIL F-FDTL	9.895	14.176	-	1.100	-	25.172
388: <i>Defesa Nacional</i>	9.895	11.409	-	1.100	-	22.404
412: <i>Implementação da Política de Género</i>	-	20	-	-	-	20
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	2.748	-	-	-	2.748
Ministério do Interior	9.385	6.333	821	1.617	95	18.252
366: <i>Segurança Nacional</i>	978	1.159	-	150	-	2.286
412: <i>Implementação da Política de Género</i>	-	23	-	-	-	23
431: <i>Serviços de Protecção Civil</i>	7.606	3.544	821	1.420	95	13.486
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	801	1.608	-	48	-	2.457
Polícia Nacional de Timor-Leste	16.877	16.038	-	1.978	-	34.893
366: <i>Segurança Nacional</i>	-	11.776	-	1.710	-	13.486
412: <i>Implementação da Política de Género</i>	-	58	-	45	-	103
423: <i>Segurança e Ordem Pública</i>	-	894	-	152	-	1.045
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	16.877	3.310	-	71	-	20.258

Handwritten signature



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Ministério do Petróleo e Minerais	431	1.082	77.658	412	-	79.583
<i>401: Gestão dos Recursos Petrolíferos e Minerais</i>	23	532	77.658	-	-	78.213
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	408	550	-	412	-	1.370
Tribunais	3.432	3.021	-	1.053	882	8.389
<i>171: Aproximar os serviços dos Tribunais da População</i>	3.432	2.005	-	1.053	882	7.373
<i>392: Acesso à Justiça</i>	-	379	-	-	-	379
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	637	-	-	-	637
Procuradoria-Geral da República	2.265	1.373	-	500	650	4.787
<i>392: Acesso à Justiça</i>	-	71	-	-	-	71
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	2.265	1.302	-	500	650	4.716
Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça	864	896	-	97	-	1.857
<i>157: Direitos Humanos e Boa Governação</i>	-	191	-	-	-	191
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	864	705	-	97	-	1.666
Inspeção-Geral do Estado	270	728	-	-	-	998
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	270	728	-	-	-	998
Polícia Científica de Investigação Criminal	1.144	426	-	465	-	2.035
<i>392: Acesso à Justiça</i>	1.039	338	-	220	-	1.596
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	106	88	-	245	-	439
Inspeção-Geral do Trabalho	284	186	-	-	-	470

Check



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

566: Promoção de Condições Dignas no Local de Trabalho	284	186	-	-	-	470
Serviço Nacional de Inteligência	332	1.102	-	45	-	1.479
366: Segurança Nacional	243	563	-	-	-	806
510: Boa Governação e Gestão Institucional	88	540	-	45	-	673
Autoridade Municipal de Baucau	1.445	1.149	2.208	246	262	5.309
396: Gestão de Terras e Propriedades	18	5	-	-	-	22
397: Registos, Notariado e Identificação Civil	-	10	-	-	-	10
420: Gestão dos Recursos Hídricos e Fornecimento de Água Potável	67	45	-	-	-	112
431: Serviços de Proteção Civil	15	11	-	-	-	26
510: Boa Governação e Gestão Institucional	403	557	1.324	246	-	2.530
520: Educação Pré-escolar	-	-	826	-	-	826
521: Ensino Básico	245	100	58	-	-	402
528: Serviços de Saúde Primários	197	185	-	-	-	382
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	-	-	-	-	262	262
548: Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	75	41	-	-	-	116

meit



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	425	121	-	-	-	546
576: Gestão e preservação dos recursos naturais	-	1	-	-	-	1
580: Assistência Social	-	66	-	-	-	66
586: Controlo, inspeção, monitorização e regulamentação das atividades económicas	-	7	-	-	-	7
Autoridade Municipal de Bobonaro	1.426	890	2.310	158	219	5.003
396: Gestão de Terras e Propriedades	-	3	-	-	-	3
397: Registos, Notariado e Identificação Civil	-	3	-	-	-	3
420: Gestão dos Recursos Hídricos e Fornecimento de Água Potável	-	63	-	-	-	63
431: Serviços de Proteção Civil	-	14	-	-	-	14
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.426	447	1.082	158	-	3.113
520: Educação Pré-escolar	-	16	68	-	-	85
521: Ensino Básico	-	30	1.159	-	-	1.189
523: Ensino Recorrente	-	38	-	-	-	38
528: Serviços de Saúde Primários	-	68	-	-	-	68
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	-	-	-	-	219	219

Over



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

548: Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	-	16	-	-	-	16
574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	-	133	-	-	-	133
576: Gestão e preservação dos recursos naturais	-	15	-	-	-	15
580: Assistência Social	-	38	-	-	-	38
586: Controlo, inspeção, monitorização e regulamentação das atividades económicas	-	6	-	-	-	6
Autoridade Municipal de Díli	2.071	2.838	3.412	86	261	8.667
431: Serviços de Proteção Civil	16	16	-	-	-	32
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.414	2.248	1.272	86	-	5.019
520: Educação Pré-escolar	-	-	178	-	-	178
521: Ensino Básico	402	49	1,962	-	-	2,412
528: Serviços de Saúde Primários	146	169	-	-	-	316
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	-	-	-	-	261	261
548: Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	-	32	-	-	-	32
574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	94	40	-	-	-	134

Week



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

580: Assistência Social	-	13	-	-	-	13
586: Controlo, inspeção, monitorização e regulamentação das atividades económicas	-	270	-	-	-	270
Autoridade Municipal de Ermera	1.021	597	2.629	81	278	4.605
397: Registos, Notariado e Identificação Civil	-	6	-	-	-	6
420: Gestão dos Recursos Hídricos e Fornecimento de Água Potável	42	34	-	-	-	76
510: Boa Governação e Gestão Institucional	415	252	1.207	81	-	1.955
521: Ensino Básico	179	73	1.421	-	-	1.674
528: Serviços de Saúde Primários	151	125	-	-	-	277
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	-	-	-	-	278	278
548: Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	25	14	-	-	-	39
574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	203	47	-	-	-	250
580: Assistência Social	6	39	-	-	-	45
586: Controlo, inspeção, monitorização e regulamentação das atividades económicas	-	7	-	-	-	7
Administração Municipal de Aileu	854	582	1.250	91	239	3.015
396: Gestão de Terras e Propriedades	-	5	-	-	-	5

Handwritten signature
76



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

397: Registos, Notariado e Identificação Civil	-	5	-	-	-	5
420: Gestão dos Recursos Hídricos e Fornecimento de Água Potável	33	34	-	-	-	67
431: Serviços de Proteção Civil	6	12	-	-	-	18
510: Boa Governação e Gestão Institucional	341	282	750	91	-	1.464
521: Ensino Básico	194	61	500	-	-	755
528: Serviços de Saúde Primários	82	89	-	-	-	171
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	-	-	-	-	239	239
548: Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	35	20	-	-	-	54
574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	163	48	-	-	-	211
580: Assistência Social	-	24	-	-	-	24
586: Controlo, inspeção, monitorização e regulamentação das atividades económicas	-	2	-	-	-	2
Administração Municipal de Ainaro	1.082	824	1.227	97	176	3.408
420: Gestão dos Recursos Hídricos e Fornecimento de Água Potável	55	39	-	-	-	94
431: Serviços de Proteção Civil	6	40	-	-	-	46
510: Boa Governação e Gestão Institucional	321	423	644	97	-	1.485

mes 77



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

520: Educação Pré-escolar	-	-	583	-	-	583
521: Ensino Básico	187	50	-	-	-	237
528: Serviços de Saúde Primários	181	137	-	-	-	318
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	-	-	-	-	176	176
548: Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	50	24	-	-	-	73
574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	283	112	-	-	-	395
Administração Municipal de Covalima	1.284	1.105	1.582	267	177	4.414
420: Gestão dos Recursos Hídricos e Fornecimento de Água Potável	-	47	-	-	-	47
431: Serviços de Proteção Civil	-	19	-	-	-	19
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.284	572	933	267	-	3.056
520: Educação Pré-escolar	-	-	9	-	-	9
521: Ensino Básico	-	37	639	-	-	677
523: Ensino Recorrente	-	35	-	-	-	35
528: Serviços de Saúde Primários	-	144	-	-	-	144
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	-	-	-	-	177	177

Quark



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

548: Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	-	29	-	-	-	29
574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	-	136	-	-	-	136
576: Gestão e preservação dos recursos naturais	-	3	-	-	-	3
580: Assistência Social	-	73	-	-	-	73
586: Controlo, inspeção, monitorização e regulamentação das atividades económicas	-	9	-	-	-	9
Administração Municipal de Lautém	1.253	1.341	1.309	81	172	4.157
396: Gestão de Terras e Propriedades	21	-	-	-	-	21
420: Gestão dos Recursos Hídricos e Fornecimento de Água Potável	80	81	-	-	-	161
431: Serviços de Proteção Civil	25	28	-	-	-	54
510: Boa Governação e Gestão Institucional	401	430	827	81	-	1.740
520: Educação Pré-escolar	-	429	62	-	-	491
521: Ensino Básico	200	114	420	-	-	734
528: Serviços de Saúde Primários	161	71	-	-	-	232
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	-	-	-	-	172	172

Quero



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

548: Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	56	30	-	-	-	86
574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	284	138	-	-	-	421
580: Assistência Social	-	20	-	-	-	20
586: Controlo, inspeção, monitorização e regulamentação das atividades económicas	25	-	-	-	-	25
Administração Municipal de Liquiçá	1.015	707	1.376	53	180	3.330
397: Registos, Notariado e Identificação Civil	15	12	-	-	-	28
431: Serviços de Proteção Civil	19	37	-	-	-	56
510: Boa Governação e Gestão Institucional	322	382	612	53	-	1.368
520: Educação Pré-escolar	-	-	145	-	-	145
521: Ensino Básico	171	66	619	-	-	856
528: Serviços de Saúde Primários	159	76	-	-	-	234
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	91	56	-	-	180	327
574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	238	71	-	-	-	309
586: Controlo, inspeção, monitorização e regulamentação das atividades económicas	-	7	-	-	-	7
Administração Municipal de Manufahi	1.232	961	1.336	77	162	3.767

Weeks



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

420: Gestão dos Recursos Hídricos e Fornecimento de Água Potável	56	69	-	-	-	124
431: Serviços de Proteção Civil	14	17	-	-	-	31
510: Boa Governação e Gestão Institucional	365	318	722	77	-	1.482
520: Educação Pré-escolar	222	54	-	-	-	276
521: Ensino Básico	-	140	614	-	-	753
528: Serviços de Saúde Primários	167	192	-	-	-	360
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	-	-	-	-	162	162
548: Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	72	31	-	-	-	102
574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	335	102	-	-	-	437
580: Assistência Social	-	40	-	-	-	40
Administração Municipal de Manatuto	1.052	1.193	1.665	274	153	4.338
396: Gestão de Terras e Propriedades	-	0,7	-	-	-	0,7
397: Registos, Notariado e Identificação Civil	-	0,8	-	-	-	0,8
420: Gestão dos Recursos Hídricos e Fornecimento de Água Potável	-	98	-	-	-	98
431: Serviços de Proteção Civil	-	30	-	-	-	30

Quels



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.052	540	1.111	254	-	2.959
520: Educação Pré-escolar	-	14	15	-	-	29
521: Ensino Básico	-	54	539	20	-	613
523: Ensino Recorrente	-	29	-	-	-	29
528: Serviços de Saúde Primários	-	190	-	-	-	190
538: Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)	-	-	-	-	153	153
548: Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	-	53	-	-	-	53
574: Aumento sustentável na produção e da produtividade	-	146	-	-	-	146
576: Gestão e preservação dos recursos naturais	-	2	-	-	-	2
580: Assistência Social	-	18	-	-	-	18
586: Controlo, inspeção, monitorização e regulamentação das atividades económicas	-	18	-	-	-	18
Administração Municipal de Viqueque	1.238	871	1.785	110	332	4.338
396: Gestão de Terras e Propriedades	-	2	-	-	-	2
397: Registos, Notariado e Identificação Civil	-	4	-	-	-	4
420: Gestão dos Recursos Hídricos e Fornecimento de Água Potável	47	53	-	-	-	100

Weeks



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

431: <i>Serviços de Proteção Civil</i>	-	6	-	-	-	6
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	450	380	1.039	110	-	1.979
520: <i>Educação Pré-escolar</i>	-	15	-	-	-	15
521: <i>Ensino Básico</i>	195	51	747	-	-	992
523: <i>Ensino Recorrente</i>	-	26	-	-	-	26
528: <i>Serviços de Saúde Primários</i>	154	187	-	-	-	341
538: <i>Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM)</i>	-	-	-	-	332	332
548: <i>Desenvolvimento, Construção, Reabilitação, Manutenção e Gestão de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias</i>	30	18	-	-	-	48
574: <i>Aumento sustentável na produção e da produtividade</i>	354	106	-	-	-	460
576: <i>Gestão e preservação dos recursos naturais</i>	-	2	-	-	-	2
580: <i>Assistência Social</i>	8	21	-	-	-	28
Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL), I.P.	458	3.320	-	119	-	3.896
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	777	-	119	-	896
562: <i>Gestão e operação de portos</i>	458	2.543	-	-	-	3.001
Agência de Cooperação de Timor-Leste (ACT-L)	-	92	-	-	-	92
400: <i>Política Externa da RDTL</i>	-	92	-	-	-	92

Week
83



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P.	-	1.006	-	30	-	1.036
<i>386: Promoção, Facilitação e Monitorização de Investimentos Privados e Exportações</i>	-	566	-	-	-	566
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	441	-	30	-	471
Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação, I.P. – TIC TIMOR	-	2.316	-	1.698	-	4.015
<i>331: Tecnologias de Informação e Comunicação e Governo Eletrónico</i>	-	134	-	1.679	-	1.813
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	2.182	-	19	-	2.202
Agência Nacional para Avaliação e Acreditação Académica	5	355	-	67	-	427
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	5	69	-	62	-	136
<i>524: Ensino Superior</i>	-	286	-	5	-	291
Arquivo e Museu da Resistência Timorese	-	2.242	-	234	-	2.476
<i>393: Realização de Exposições, Pesquisa e Desenvolvimento e Serviços de Extensão</i>	-	1.247	-	234	-	1.481
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	995	-	-	-	995
Arquivo Nacional de Timor-Leste	92	245	-	-	-	337
<i>513: Preservação e Conservação de Documentos de Valor Histórico</i>	92	245	-	-	-	337

Urek



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste (AACTL) I.P.	249	436	-	195	-	880
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	<i>0.4</i>	<i>220</i>	-	<i>84</i>	-	<i>305</i>
<i>559: Aviação civil</i>	<i>248</i>	<i>216</i>	-	<i>111</i>	-	<i>575</i>
Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P.	30	1.050	-	528	-	1.608
<i>357: Gestão de Controlo das Atividades Económicas e de Qualidade de Bens Alimentares e Não Alimentares</i>	<i>30</i>	<i>794</i>	-	<i>410</i>	-	<i>1.234</i>
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	<i>256</i>	-	<i>118</i>	-	<i>374</i>
Autoridade Nacional de Água e Saneamento	300	256	-	-	-	556
<i>420: Gestão dos Recursos Hídricos e Fornecimento de Água Potável</i>	<i>300</i>	<i>256</i>	-	-	-	<i>556</i>
Autoridade Nacional de Comunicações	-	1.122	-	189	-	1.311
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	<i>252</i>	-	-	-	<i>252</i>
<i>563: Regulação, supervisão e desenvolvimento do setor das comunicações</i>	-	<i>871</i>	-	<i>189</i>	-	<i>1.060</i>
Autoridade Nacional de Eletricidade, I.P.	400	43	-	-	-	443
<i>547: Fornecimento fiável e sustentável de energia elétrica</i>	<i>400</i>	<i>43</i>	-	-	-	<i>443</i>
Centro Logístico Nacional	142	1.956	-	240	-	2.338
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	<i>858</i>	-	<i>240</i>	-	<i>1.098</i>

Alves



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

589: Acesso dos Produtos Alimentares, não Alimentares e Serviços	142	1.099	-	-	-	1.241
Centro Nacional Chega!	684	1.067	547	109	758	3.166
129: Promover a implementação das recomendações do Relatório Chega e das recomendações do relatório per memórias ad spem (PMAS)	-	763	547	-	758	2.068
510: Boa Governação e Gestão Institucional	684	304	-	109	-	1.098
Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional - Tibar	-	1.282	41	320	-	1.643
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	473	-	-	-	473
571: Promover e fomentar a formação qualificada de mão-de-obra profissional com vista ao desenvolvimento socioeconómico	-	810	41	320	-	1.171
Centro Nacional de Formação Profissional de Becora - SENAI	103	588	-	38	-	729
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	189	-	-	-	189
571: Promover e fomentar a formação qualificada de mão-de-obra profissional com vista ao desenvolvimento socioeconómico	103	399	-	38	-	540
Centro Nacional de Reabilitação	23	1.177	-	-	-	1.200
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	375	-	-	-	375
578: Reabilitação Social, Aconselhamento e Recuperação	23	802	-	-	-	825

Wicks
86



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão Anti-Corrupção	938	635	-	211	-	1.784
<i>392: Acesso à Justiça</i>	938	229	-	147	-	1.315
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	406	-	64	-	469
Comissão da Função Pública	1.505	1.499	17	155	-	3.175
<i>419: Gestão e Desenvolvimento da Função Pública</i>	1.505	957	17	126	-	2.605
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	541	-	29	-	571
Comissão Nacional de Eleições	818	1.306	6.000	245	-	8.369
<i>151: Eleição Democrática</i>	-	289	6.000	-	-	6.289
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	818	1.017	-	245	-	2.080
Conselho de Imprensa	403	485	-	90	-	977
<i>439: Garantir a liberdade de expressão e acesso à informação</i>	-	234	-	-	-	234
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	403	250	-	90	-	743
Conselho Para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas	-	1.044	-	-	-	1.044
<i>030: Assegurar Fronteiras Terrestres e Marítimas permanentes com a Indonésia</i>	-	545	-	-	-	545
<i>152: Estabelecer o Gabinete das Fronteiras Marítimas como um Centro de Excelência sobre Fronteiras Marítimas e jurisdição marítima de Timor-Leste - Economia Azul</i>	-	137	-	-	-	137

ruels



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	361	-	-	-	361
Fundo COVID-19	-	209.382	70.092	1.993	6.175	287.642
<i>508: Prevenção e Mitigação do COVID-19</i>	-	209.382	70.092	1.993	6.175	287.642
Fundo das Infraestruturas	32	1.040	-	-	279.820	280.892
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	60	-	-	-	60
<i>797: Agricultura</i>	-	-	-	-	2,398	2,398
<i>798: Água e saneamento</i>	-	-	-	-	3,149	3,149
<i>799: Desenvolvimento Urbano e Rural</i>	-	-	-	-	5,440	5,440
<i>800: Edifícios Públicos</i>	-	-	-	-	4,693	4,693
<i>801: Educação</i>	-	-	-	-	2,043	2,043
<i>802: Eletricidade</i>	-	-	-	-	13,821	13,821
<i>803: Informática</i>	-	-	-	-	4,638	4,638
<i>805: Saúde</i>	-	-	-	-	1,844	1,844
<i>806: Segurança e Defesa</i>	-	-	-	-	8,384	8,384

Quicks



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

807: Solidariedade Social	-	-	-	-	800	800
808: Tasi Mane	-	-	-	-	3,000	3,000
809: Aeroportos	-	-	-	-	8,543	8,543
871: Preparação de Desenho e Supervisão dos Novos Projetos	-	-	-	-	2,941	2,941
872: Estradas	-	-	-	-	74.715	74.715
873: Pontes	-	-	-	-	3.896	3.896
874: Portos	-	-	-	-	1.114	1.114
912: Programa do Setor do Turismo	-	-	-	-	552	552
913: Programa de Empréstimos Externos	-	-	-	-	70.700	70.700
914: Programa do Sector Finanças/Sistema Financeiro e Infraestruturas	-	-	-	-	2.905	2.905
915: Secretaria do Estado Juventude e Desporto	-	-	-	-	1.034	1.034
976: Comissão de Administração do Fundo das Infraestruturas - FI	32	980	-	-	-	1.011
977: Programa de Reabilitação, Manutenção e resposta a estruturas danificadas por calamidades	-	-	-	-	63.211	63.211
Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano	-	12.995	-	-	-	12.995
304: Formação Profissional	-	1.078	-	-	-	1.078

Wicks



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

313: <i>Treinamento técnico</i>	-	3.146	-	-	-	3.146
314: <i>Bolsas de Estudo</i>	-	7.764	-	-	-	7.764
315: <i>Outros Tipos de Formação</i>	-	1.007	-	-	-	1.007
Hospital Nacional Guido Valadares	5.118	4.594	-	239	750	10.701
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	988	1.640	-	179	335	3.142
527: <i>Desenvolvimento de Recursos Humanos e Profissionais de Saúde</i>	-	269	-	-	-	269
529: <i>Serviços de saúde secundários e terciários</i>	4.129	2.685	-	60	415	7.290
Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P.	105	343	-	-	-	448
434: <i>Comunicação Institucional</i>	-	343	-	-	-	343
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	105	-	-	-	-	105
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial	578	510	-	139	-	1.228
426: <i>Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE)</i>	333	164	-	-	-	497
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	245	346	-	139	-	731
Instituto de Defesa Nacional	41	1.095	-	81	-	1.218
388: <i>Defesa Nacional</i>	-	289	-	-	-	289
510: <i>Boa Governação e Gestão Institucional</i>	41	806	-	81	-	929
Instituto de Gestão de Equipamentos	1.155	1.859	-	2.000	-	5.014
560: <i>Gestão e instalação de equipamentos</i>	1.155	1.859	-	2.000	-	5.014

Handwritten signature
90



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu	-	506	-	44	73	624
<i>407: Desenvolvimento, produção e comercialização de produtos de Bambu</i>	-	137	-	-	73	210
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	369	-	44	-	413
Instituto Nacional da Administração Pública	415	532	-	151	-	1.098
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	415	532	-	151	-	1.098
Instituto Nacional da Saúde	373	767	-	82	-	1.223
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	368	-	5	-	373
<i>527: Desenvolvimento de Recursos Humanos e Profissionais de Saúde</i>	373	399	-	78	-	850
Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia	97	428	-	49	-	574
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	27	-	-	-	-	27
<i>524: Ensino Superior</i>	70	428	-	49	-	547
Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE)	-	966	261	-	-	1.227
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	343	-	-	-	343
<i>520: Educação Pré-escolar</i>	-	247	261	-	-	508
<i>521: Ensino Básico</i>	-	225	-	-	-	225
<i>522: Ensino Secundário</i>	-	151	-	-	-	151

rueds



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Instituto Nacional do Desenvolvimento de Mão-de-Obra	128	488	-	34	-	650
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	128	130	-	34	-	292
<i>564: Definição de Estratégias de Formação Profissional e Reforço do Compromisso com a Formação Profissional no âmbito de conceber a mão-de-obra qualificada com acesso a emprego e desenvolvimento económico</i>	-	359	-	-	-	359
Instituto Para a Qualidade de Timor-Leste, IQTL, I.P.	41	337	1 000	-	-	1.378
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	6	6	-	-	-	12
<i>585: Desenvolver, Regularizar e Promover atividades comerciais</i>	35	331	1.000	-	-	1.366
Instituto Politécnico de Betano	563	778	-	-	-	1.341
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	229	-	-	-	229
<i>524: Ensino Superior</i>	563	549	-	-	-	1.112
Laboratório Nacional da Saúde	368	487	-	-	-	854
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	111	-	-	-	111
<i>529: Serviços de saúde secundários e terciários</i>	368	376	-	-	-	744
Secretariado Técnico da Administração Eleitoral	432	2.065	-	546	-	3.044
<i>517: Administração Eleitoral</i>	432	2.065	-	546	-	3.044
SERVE - Serviço de Registo e Verificação Empresarial	-	2.050	-	254	-	2.304

Quint



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

<i>385: Registo de empresas e licenciamento de atividades económicas</i>	-	1.893	-	248	-	2.140
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	157	-	7	-	164
Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos Médicos	589	9.736	-	265	150	10.740
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	199	690	-	104	150	1.143
<i>530: Cadeia de suprimentos médicos e gestão farmacêutica e logística de saúde</i>	390	9.046	-	161	-	9.597
Serviço Nacional de Ambulâncias e Emergência Médica	51	752	-	147	-	950
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	51	247	-	24	-	322
<i>529: Serviços de saúde secundários e terciários</i>	-	505	-	123	-	628
TATOLI - Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P.	-	597	-	83	-	680
<i>439: Garantir a liberdade de expressão e acesso à informação</i>	-	376	-	72	-	448
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	-	221	-	11	-	232
Universidade Nacional de Timor Lorosa'e	10.726	5.167	-	767	2.394	19.055
<i>412: Implementação da Política de Género</i>	-	89	-	-	-	89
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	1.553	2.827	-	767	2.394	7.541
<i>524: Ensino Superior</i>	9.174	2.251	-	-	-	11.425
TOTAL	229.668	613.022	696.676	55.054	338.124	1.932.543

Went



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

* Valores arredondados à décima para a unidade mais próxima, por excesso em relação a valores iguais ou superiores a 5 e por defeito nos restantes casos.

Amels



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Tabela IV – Receitas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (milhares de US dólares) *

Categoria Rubrica	Valor
1 Transferências	29.243
1.1 Transferências do Orçamento da Administração Central	29.243
2 Receitas Tributárias	757
2.1 Impostos Diretos	-
2.2 Impostos Indiretos	-
2.3 Taxas	757
3 Doações, heranças e legados	-
4 Rendimentos	-
3.1 Dividendos	-
3.2 Juros	-
3.3 Rendas	-
5 Saldo de Gerência	177.430
<i>Saldo para financiamento da despesa</i>	<i>97.000</i>
<i>Saldo não utilizado em 2021</i>	<i>80.430</i>
Total da receita	207.430

Weds



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Total para financiamento da despesa	127.000
--	----------------

* Valores arredondados à décima para a unidade mais próxima, por excesso em relação a valores iguais ou superiores a 5 e por defeito nos restantes casos.

Quicks



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Tabela V – Despesas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (milhares de US dólares) *

Título <i>Programa</i>	Categorias					Total
	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Transferências Públicas	Capital Menor	Capital de Desenvolvimento	
<i>Programa Boa Governação e Gestão Institucional</i>	11.072	23.776	4.286	2.361	-	41.495
<i>Programa Zona Especial de Economia Social de Mercado</i>	-	-	-	-	85.506	85.506
TOTAL	11.072	23.776	4.286	2.361	85.506	127.000

* Valores arredondados à décima para a unidade mais próxima, por excesso em relação a valores iguais ou superiores a 5 e por defeito nos restantes casos.

ruels



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Tabela VI - Receitas da Segurança Social (milhares de US dólares) *

Categoria Rubrica	Regimes				TOTAL
	Regime Contributivo de Repartição	Regime Não Contributivo	Administração da Segurança Social	Regime Contributivo de Capitalização (FRSS)	
Contribuições para a Segurança Social	37.675	-	1.500	-	39.175
Regime Contributivo	37.675	-	1.500	-	39.175
Sanções e Outras Penalidades	-	-	-	-	-
Rendimentos	50	-	-	300	350
Transferências Correntes	4.738	36.000	2.016	-	42.754
Transferência do Orçamento da Administração Central	4.738	36.000	2.016	-	42.754
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	131.297	131.297
Segurança Social - entre Regimes	-	-	-	131.297	131.297
Ativos Financeiros	-	-	-	-	-
Passivos Financeiros	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
Saldo de Gerência	95.000	-	300	-	95.300
TOTAL	137.463	36.000	3.816	131.597	308.876
TOTAL CONSOLIDADO	137.463	36.000	3.816	300	177.579

marks



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Nota: O total consolidado elimina as receitas que consistem em transferências entre regimes, concretamente a transferência de US \$131,3 milhões do INSS para o FRSSS, para não contabilizar essas receitas em duplicado.

* Valores arredondados à décima para a unidade mais próxima, por excesso em relação a valores iguais ou superiores a 5 e por defeito nos restantes casos.

Quial



PARLAMENTO NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Tabela VII – Despesas da Segurança Social (milhares de US dólares) *

Categorias	Programas				TOTAL
	Programa Regime Contributivo de Repartição	Programa Regime Não Contributivo	Programa Administração da Segurança Social	Programa Regime Contributivo de Capitalização (FRSS)	
Despesas com Pessoal	-	-	951	-	951
Aquisição de Bens e Serviços	-	-	453	-	453
Juros e Outros Encargos	-	-	250	-	250
Transferências Correntes	6.166	36.000	-	-	42.166
Outras Despesas Correntes	-	-	1.672	-	1.672
Aquisição de Bens de Capital	-	-	490	-	490
Transferências de Capital	131.297	-	-	-	131.297
Ativos Financeiros	-	-	-	131.597	131.597
Passivos Financeiros	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL	137.463	36.000	3.816	131.597	308.876
TOTAL CONSOLIDADO	6.166	36.000	3.816	131.597	177.579

Nota: O total consolidado elimina as despesas que consistem em transferências entre regimes, concretamente a transferência de US \$131,3 milhões do INSS para o FRSSS, para não contabilizar essas despesas em duplicado.

* Valores arredondados à décima para a unidade mais próxima, por excesso em relação a valores iguais ou superiores a 5 e por defeito nos restantes casos.

Maels